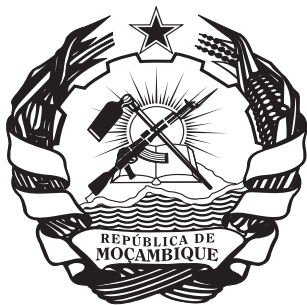




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariados

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização ao senhor Manuel Augusto Novela, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Zybron Augusto Novela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 16 de Março de 2015. — A Directora Nacional Adjunta, *Zaira Ali Abudala*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Beatriz Álvaro Mutemba a efectuar a mudança do nome da sua filha menor, Lusbe Gune, para passar a usar o nome completo de Lusbe Giovana Gune.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 28 de Maio de 2015. — O Director Nacional Adjunto, *Danilo Momade Bay*.

Município da Vila de Vilankulo

Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo

V Sessão Ordinária

Resolução n.º 20/AMVV/2014, de 8 de Dezembro

Reunida na sua V Sessão Ordinária, na Sala de Sessões, no dia 8 de Dezembro de 2014, com 13 membros presentes dos 17 em efectividades de funções, à luz da alínea b) do n.º 3 do artigo 45 da Lei 2/97, de 18 de Fevereiro a plenária sob proposta do Conselho Municipal analisou e aprovou o Plano Económico Social e Orçamento do Município para o ano de 2015, com o Montante de 58 018,45 Contos.

Único. É aprovado o Plano Económico e Social do Município (PESOM) 2015, cujo conteúdo faz parte integrante da presente resolução da qual recomenda-se:

Que o ponto 2.1.1 passa a ter a seguinte redacção: garantir o pagamento de salários e subsídios aos autarcas.

Aprovado pela Assembleia Municipal da Vila de Vilankulo, na sua V Sessão Ordinária, 8 de Dezembro de 2014. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Roberto Pedro Matsinhe*.

Conselho Municipal da Vila de Vilankulo

Proposta do Plano Económico Social e Orçamento 2015

I. Introdução

O Plano Económico Social Municipal abreviadamente PESOM-2015 é um instrumento de gestão operacionalização dos objectivos gerais traçados no Plano Quinquenal 2014/2018 do Conselho Municipal, do Plano Estratégico do Governo de Moçambique, entre outros instrumentos que serviram de fontes de inspiração para a sua elaboração.

Neste contexto, o PESOM-2015, aborda de forma clara os mecanismos de governação transparente, com maior objectividade e efectividade, e visa dar maior incremento e coerência na operacionalização dos diferentes instrumentos de planeamento ora retromencionados e vai de certo modo criar mecanismos de monitoria e avaliação do Programa Quinquenal Municipal.

O mesmo, corresponde à opção da maioria dos munícipes pois, reflete o sentimento que consta do manifesto eleitoral transformado em Programa Quinquenal Municipal – PQM, e nele estão definidos os objectivos e prioridades, as linhas de acção e as actividades que se pretende desenvolver em colaboração com todas as forças vivas da sociedade, parceiros económicos e de cooperação com vista a tornar a Vila mais limpa e atractiva nos domínios da urbanização e ordenamento do território municipal, rumo à cidade do futuro.

A materialização do Plano Anual de Actividades 2014, e porque este se consubstancia no Plano Quinquenal 2014/2018, e aquelas que pontualmente vão sendo apresentadas no contacto feito pelos Executivos Singular e Colegial às comunidades cuja sua estrutura vai abranger 12 áreas de acção, a saber:

1. Governação autárquica participativa;
2. Tranquilidade, segurança e combate a criminalidade;
3. Combate a corrupção;
4. Finanças autárquicas;
5. Desenvolvimento da economia local;
6. Desenvolvimento infra-estruturais municipais;
7. Ambiente, urbanização e habitação;
8. Saúde e salubridade;
9. Acesso a educação e formação;
10. Cultura, desporto e recreação;
11. Valorização da mulher e do jovem e protecção do idoso e da criança;
12. Cooperação inter-municipal e internacional.

II. Actividades planificadas

De conformidade com áreas retromencionadas, para o ano 2015 estão planeadas as seguintes actividades:

1. Governação autárquica

- 1.1 Governação autárquica e participativa;
 - 1.1.1 Garantir a transparência e participação inclusiva dos munícipes na governação e diálogo com a sociedade civil e sector privado persuadindo para nas suas acções a responsabilidade social em prol dos munícipes;
 - 1.1.2 Realizar 24 Sessões do Conselho Municipal;
 - 1.1.3 Realizar 12 Sessões do Conselho Consultivo Municipal;
 - 1.1.4 Restruir os bairros 19 de Outubro, 25 de Junho, 5º Congresso, 7 de Setembro, Aeroporto, Chibuen e Alto Macassa;
 - 1.1.5 Prosseguir com instalação e apetrechamento da Localidade Municipal de Mahaque;
 - 1.1.6 Privilegiar e aprofundar unidade nacional, a consolidação de cultura de paz e democracia, condições indispensáveis para um desenvolvimento autárquico harmonioso;
 - 1.1.7 Persuadir oempresariado e os operadores turísticos para perio-dizarem nas suas acções a responsabilidade social em prol dos munícipes;
 - 1.1.8 Empreender esforço para consolidar o processo da elevação do estatuto de vila para cidade de nível D;
 - 1.1.9 Garantir a gestão de risco de cala-midade em coordenação com o Governo Distrital;
 - 1.1.10 Garantir as festividades do dia 18 de Abril, 1º de Maio, 1 e 16 de Junho, e apoios sociais às Associações de massas sem fins lucrativos;
 - 1.1.11 Garantir aquisição da legislação;
 - 1.1.12 Realizar visitas ás baixas agrícolas;
 - 1.1.13 Realizar visitas aos agentes económicos;
 - 1.1.14 Elaborar o Regimento do Conselho Municipal;
 - 1.1.15 Criar condições de espaço físico para o funcionamento do Presidente da Assembleia Municipal;
 - 1.1.16 Instalar de uma linha de internet no Gabinete de trabalho da Assembleia Municipal;
 - 1.1.17 Adquirir uma máquina fotográfica

1.2 Tranquilidade, segurança e combate a criminalidade

- 1.2.1 Revitalizar os conselhos de policiamento comunitários nos Bairros já existentes em coordenação com a PRM-Vilankulo;
- 1.2.2 Criar Conselhos comunitários de segurança nos bairros não exis-tentes em coordenação com a PRM;
- 1.2.3 Afectar 6 membros da Polícia Municipal nas localidades admi-nistrativas Municipais nomeadamente: Bairro de Chibuen e 25 de Junho, com vista a coordenar as acções de combate a criminalidade;
- 1.2.4 Reciclar 18 agentes da policia municipal;
- 1.2.5 Efectuar troca de experiência;
- 1.2.6 Promover reuniões nos bairros, sensibilizando os munícipes a denunciar indivíduos com comportamento duvidoso em destaque ao consumo de drogas, roubos, violação de menores e outros;
- 1.2.7 Continuar com o combate à poluição sonora e controlo do horário de fecho dos mercados;
- 1.2.8 Fiscalizar obras em coordenação com a secção técnica de cadastro e urbanização;
- 1.2.9 Continuar com a fiscalização de bancas, carpintarias, serrelharias, estaleiros e oficinas;
- 1.2.10 Continuar com a fiscalização rodoviária na área municipal;
- 1.2.11 Continuar com abate de cães vadios;
- 1.2.12 Promover Sessões de estudo de vária legislação em vigor aos agentes da policia municipal;

1.2.13 Adquirir 1 viatura para o funcio-namento do Corpo de Salvação Pública

1.3 Combate a corrupção;

1.3.1 Realizar sessão de divulgação e debate de estrategia de combate à corrupção em coordenação com a Procuradoria Distrital e com todos funcionários e agentes municipais.

1.4 Cooperação inter-municipal e internacional

1.4.1 Consolidar a cooperação com o município de *Coppet* em Suíça;

1.4.2 Encetar contactos de cooperação com outros municípios nacionais de Monapoe Mocimboa da Praia e internacional de Portimão Portugal.

2. Administração geral, finanças e desenvolvimento da economia local

2.1 Administração Autárquica

- 2.1.1 Garantir o pagamento de salários e subsídios aos Membros do Conselho Municipal;
- 2.1.2 Garantir o pagamento de salários e subsídios aos funcionários e agentes municipais;
- 2.1.3 Garantir o pagamento de salários e subsídios ao pessoal contratado;
- 2.1.4 Garantir o pagamento de ajudas de custos dentro do país aos autarcas que se deslocam em missão de Serviço;
- 2.1.5 Garantir o pagamento de passagens dentro do país aos autarcas que se deslocam em missão de serviço;
- 2.1.6 Garantir o pagamento de ajudas de custos dentro do país aos funcio-nários que se deslocam em missão de serviço;
- 2.1.7 Garantir o pagamento de passagens dentro do país aos funcionários que se deslocam em missão de serviço;
- 2.1.8 Garantir o pagamento de ajudas de Custos fora do país aos autarcas que se deslocam em missão de serviço;
- 2.1.9 Garantir o pagamento de passagens fora do país aos autarcas que se deslocam em missão de serviço;
- 2.1.10 Garantir o pagamento de subsídio de telefone aos membros do Conselho de Mesa da Assembleia Municipal e Chefes de Bancadas;
- 2.1.11 Rever e submeter a aprovação do Estatuto Orgânico e Quadro do Pessoal Municipal e sua Publicação;
- 2.1.12 Continuar com o processo de formação de candidatos a membros da Polícia Municipal e Corpo da Salvação Pública;
- 2.1.13 Adquirir 30 fotografias do Chefe de Estado;
- 2.1.14 Adquirir 10 Bandeiras da Repú-blica e 10 Municipais;
- 2.1.15 Efectuar a avaliação de desempenho de todos os funcionarios e agentes Minicipais;
- 2.1.16 Produzir cartões de Identificação dos Membros da Assembleia Municipal;
- 2.1.17 Adquirir *crachats*/cartão de trabalho para todos os funcionários e agentes municipais;
- 2.1.18 Nomear os técnicos médios de Construção Civil em Estradas e Pontes e de Planeamento Físico;
- 2.1.19 Nomear membros da Polícia Municipal e de Corpo de Salvação Pública;
- 2.1.20 Abrir concurso de ingresso de 3 técnicos profissionais (construção civil, planeamento físico, laboratório), 1 técnico (turismo) e 6 auxiliares administrativos;
- 2.1.21 Pagar bonus de rendibilidade a 20 funcionarios com a classificação anual “Muito Bom”;
- 2.1.22 Fazer a mudança de Carreira de 1 técnico profissional em administração local para técnico especializado em administração pública;
- 2.1.23 Continuar com o processo de mudança de carreira de 3 técnicos médios e profissionais para superior;

- 2.1.24 Continuar com o processo de mudança de carreira de 4 auxiliares administrativos para assistentes técnicos;
- 2.1.25 Continuar com o processo de mudança de carreira de 3 assistentes técnicos para técnicos administrativos;
- 2.1.26 Continuar com o processo de mudança de progressão de 10 agentes de serviço e auxiliares administrativos;
- 2.1.27 Adquirir mobiliário, louça e electrodomésticos para a residência oficial do presidente;
- 2.1.28 Nomear 4 operários em processo de publicação no *Boletim da República*;
- 2.1.29 Abrir concurso de mudança de carreira de 5 agentes e auxiliares administrativos para carreira de operários;
- 2.1.30 Continuar com o processo de avaliação e selecção documental;
- 2.1.31 Nomear 6 agentes de serviço (serventes de quartos, cozinheiros e mainatos);
- 2.1.32 Capacitar 9 Secretários de Bairros em matérias de liderança governativa e procedimentos administrativos;
- 2.1.33 Adquirir 7 secretárias e 7 cadeiras para os serviços municipais;
- 2.1.34 Estruturar os Bairros residenciais em blocos e quarteirões;
- 2.1.35 Adquirir computador completo para a localidade de Mahaque;
- 2.1.36 Elaborar o Regulamento Interno do Conselho Municipal da Vila de Vilankulo;
- 2.1.37 Elaborar o plano trienal de continuação de estudos dos funcionários;
- 2.1.38 Formar e capacitar os funcionários em exercício.

2.2 Transportes e comunicação

- 2.2.1 Identificar espaço para a construção de parque de estacionamento de transporte de carga;
- 2.2.2 Reaver a oficina municipal para servir de estacionamento de viaturas municipais;
- 2.2.3 Garantir a sinalização das ruas municipais;
- 2.2.4 Garantir a manutenção dos meios de transportes;
- 2.2.5 Garantir o abastecimento de meios de transportes e maquinaria.

2.3 Finanças e património autárquicos

- 2.3.1 Publicitar a informação financeira em tempo útil;
- 2.3.2 Actualizar a base de dados de 383 prédios urbanos destinados a actividades de rendimentos sujeitos do Imposto Predial Autárquico e introduzir aos de habitação;
- 2.3.3 Submeter a conta de gerência à apreciação e deliberação;
- 2.3.4 Adquirir 100 livros de guias de receitas;
- 2.3.5 Actualizar e controlar bens patrimoniais;
- 2.3.6 Adquirir 1.600 cadernetas de senhas de mercado;
- 2.3.7 Adquirir 1.700 vinhetas e respectivos impressos para Imposto Autárquico de Veículos;
- 2.3.8 Adquirir 40 cadernetas de Imposto Pessoal Autárquico;
- 2.3.9 Adquirir e montar o pacote informático para gestão financeira e treinar o pessoal;
- 2.3.10 Adquirir 250 pastas de arquivo para o funcionamento da instituição;
- 2.3.11 Adquirir 1 viaturas de serviço (cabine dupla para Membros do Conselho);
- 2.3.12 Adquirir 1 viaturas de serviço (cabine simples para serviços técnicos de cadastro e urbanização);
- 2.3.13 Efectuar troca de experiência em matéria de gestão financeira e prestação de contas, gestão de solo urbano e administração pública com o Município de Dondo, província de Sofala;
- 2.3.14 Adquirir 4 computadores portáteis;
- 2.3.15 Proceder ao abate de bens patrimoniais móveis obsoletos;
- 2.3.16 Garantir o material de funcionamento de escritório;
- 2.3.17 Treinar o pessoal envolvido na cobrança de impostos e taxas municipais em matéria de tributação;

- 2.3.18 Abrir uma conta específica para transferências de saldos da Conta de Receitas Locais para Investimentos;
- 2.3.19 Montar um vidro na tesouraria;
- 2.3.20 Adquirir impressora para a Secção Social;
- 2.3.21 Adquirir 1 secretária e respectiva cadeira para Assembleia Municipal;
- 2.3.22 Colocar 1 cortina;
- 2.3.23 Adquirir 6 cadeiras para a mesa de Reuniões na Assembleia Municipal;
- 2.3.24 Adquirir 1 geleira pequena, 1 chaleira e jogo de chávenas.

2.4 Desenvolvimento da economia local

2.4.1 Comércio, indústria e turismo

- 2.4.1.1 Garantir a verificação periódica de balanças, pesos e bombas de combustíveis líquidos nos estabelecimentos especializados;
- 2.4.1.2 Continuar a incentivar os municípios através do FDD, para criar empresas de micro, média e pequenas dimensões rumo ao combate à pobreza urbana;
- 2.4.1.3 Emitir 85 licenças para o exercício das actividades económicas;
- 2.4.1.4 Revitalizar o fórum de turismo a nível da área municipal;
- 2.4.1.5 Actualizar os dados de estabelecimento turísticos a nível da área municipal;
- 2.4.1.6 Continuar com o processo de criação do centro de informação turística.

2.4.2 Agro-pecuária

- 2.4.2.1 Continuar a incentivar a população a produzir culturas alimentares, na cintura verde do Município;
- 2.4.2.2 Garantir a assistência técnica aos horticultores através de subsídio em insumos agrícolas;
- 2.4.2.3 Continuar a promover a realização de feiras agrícolas em coordenação com SDAE;
- 2.4.2.4 Capacitar os horticultores para adopção de boas práticas na sua produção;
- 2.4.2.5 Subsidiar aos horticultores nas baixas para construção de estufas convencionais de forma gradual;
- 2.4.2.6 Garantir a assistência técnica e monitoria aos avicultores

2.4.3 Pescas

- 2.4.3.1 Continuar a incentivar os municípios a prática de piscicultura aproveitando as lagoas existentes na autarquia.

2.4.4 Mercados e feiras

- 2.4.4.1 Continuar com o processo de enumeração de bancas nos mercados e actualizar os dados dos vendedores;
- 2.4.4.2 Continuar a lotear o Mercado Grossista no Bairro 5º Congresso-Zona de Expansão
- 2.4.4.3 Limpar e demarcar o Mercado Alto Macassa-Zona de Expansão;
- 2.4.4.4 Elaborar o Regulamento dos Mercados e Feiras Municipais;
- 2.4.4.5 Identificar os Mercados Municipais através de fixação de Placas;
- 2.4.4.6 Delimitar os Mercados Municipais de Mucoque, Xiphamanine, Xique-lene, Maxaquene, Chibuenene e Varimba;
- 2.4.4.7 Propor a criação de incentivos aos membros das comissões dos Mercados Municipais;
- 2.4.4.8 Produzir crachás para os membros das Comissões de Mercados Municipais.

3 Urbanização, habitação, ambiente e desenvolvimento de infra-estruturas municipais

3.1 Desenvolvimento de infra-estruturas municipais

- 3.1.1 Garantir a manutenção de edifícios municipais;
- 3.1.2 Concluir a construção do muro de vedação do Mercado Central;

- 3.1.3 Melhorar as vias de acesso;
- 3.1.4 Prosseguir com a vedação do Cemitério de Alto Macassa;
- 3.1.5 Continuar com a construção 150m do muro da zona de protecção costeira;
- 3.1.6 Construir o balneário público no Mercado de Mucoque;
- 3.1.7 Dar continuidade do projecto da construção das restantes 10 lojinhas no terminal de passageiros;
- 3.1.8 Construir um Balneário público na parte reservada às 26 lojinhas no terminal de passageiros;
- 3.1.9 Concluir com as obras de construção 350m com pavé do troço Vilankulo *Super Merket*-Matadouro;
- 3.1.10 Reabilitar o edifício da residência oficial do Presidente do Conselho Municipal;
- 3.1.11 Construir mural na Praça dos Heróis Moçambicanos;
- 3.1.12 Colocar uma vitrina (fixação de documentos de consulta interna) na Assembleia Municipal;
- 3.1.13 Reabilitar o alpendre do Mercado de Mucoque (construindo mesas para os vendedores);
- 3.1.14 Concluir com a construção do sanitário público no Mercado de Muine;
- 3.1.15 Construir um sanitário público no Recinto do Mercado do Maxaquene;
- 3.1.16 Construir o alpendre do Mercado do Maxaquene;

3.2 Urbanização, Habitação e Construção Civil

- 3.2.1 Adquirir equipamento topográfico;
- 3.2.2 Parcelar talhões;
- 3.2.3 Identificar Reservas Municipais e do Estado;
- 3.2.4 Divulgar a Lei de Terras;
- 3.2.5 Continuar com a divulgação projectos de construção edifícios e muros a baixo custo concebidos pelo município;
- 3.2.6 Continuar com a divulgação de técnicas de construção de casas resistentes a ciclone;
- 3.2.7 Adquirir e montar o pacote informático para gestão de solo urbano e treinar o pessoal;
- 3.2.8 Implantar placas de identificação dos espaços públicos e que consti-tuem Reservas do Conselho Municipal e do Estado;
- 3.2.9 Continuar o trabalho de toponímia e endereçamento;
- 3.2.10 Vedar a área da câmara de empréstimo no Bairro do Aeroporto;
- 3.2.11 Transferir as 10 famílias que se encontram a volta da câmara de empréstimo;
- 3.2.12 Vedar o recinto do parque infantil.

3.3 Ambiente e Saneamento do Meio

- 3.3.1 Produzir 500 mudas de plantas de sombra e de fruta;
- 3.3.2 Continuar a construção do aterro sanitário municipal;
- 3.3.3 Realizar 2 vezes as limpezas nos cemitérios municipais;
- 3.3.4 Adquirir 200 placas de identificação de sepulturas;
- 3.3.5 Realizar 4 campanhas de limpezas nos lugares de domínio público;
- 3.3.6 Continuar a actualizar o Plano de Estrutura do C.M.V.V;
- 3.3.7 Rever o Plano Municipal de Gestão Ambiental;
- 3.3.8 Criar o regulamento para o uso do aterro sanitário municipal;
- 3.4 Abastecimento de energia e água
- 3.4.1 Assegurar a expansão das rede de abastecimento de água; energia e de gás em coordenação com a EMA, EDM e ENH;
- 3.4.2 Coordenar com a EDM a instalar o sistema Credelec aos utentes de energia;
- 3.4.3 Garantir a abertura de 2 furos e instalação de sistemas privados de abastecimento de água nos Bairros 5º Congresso e Alto Macassa;
- 3.4.4 Compra de um PT para garantir o abastecimento de energia eléctrica;
- 3.4.5 Reabilitar 1 furo de água e Montar pequenos Sistemas de Abastecimento de Água no Bairro Desse;

- 3.4.6 Reabilitar 7 furos de água com bombas nos bairros de Aeroporto, 5º Congresso, Alto Macassa e 19 de Outubro;
- 3.4.7 Instalar 2 pequenos sistemas de abastecimento de água nos 2 furos abertos.

4 Educação, formação, saúde, mulher e acção social

4.1 Saúde e acção social

- 4.1.1 Efectuar 2 campanhas de fumigação extra-domiciliária contra o mosquito causador da malária;
- 4.1.2 Promover palestras sobre doenças infecciosas em coordenação com os SDSMAS;
- 4.1.3 Articular com a Ametramo na educação, prevenção e promoção da saúde
- 4.1.4 Revitalizar os comités de gestão de riscos de calamidades em coordenação com INGC;
- 4.1.5 Efectuar visitas de troca de experiência aos Municípios da Província de Inhambane (Massinga e Maxixe).

4.2 Acesso a educação e formação

- 4.2.1 Apoiar em material básico aos Centros de AEA;
- 4.2.2 Mobilizar os munícipes a aderirem aos programas de AEA;
- 4.2.3 Promover o processo de ensino-aprendizagem nos subsistemas pré-escolar e primários em parceria SDEJT, SDMAS e Care;
- 4.2.4 Promover a criação e construção de mais centros infantis;
- 4.2.5 Promover palestras sobre direitos e deveres da criança moçambicana;
- 4.2.6 Apoiar em material básico às escolinhas comunitárias em parceria com SDEJT, SDSMAS e Care;
- 4.2.7 Adquirir 120 Cartelas escolares para equipar as 3 salas anexas da EPC de Gamela;
- 4.2.8 Promover palestras de educação rodoviária nas EPCs, em coordenação com a PM e PRM;
- 4.2.9 Efectuar visitas aos centros de saúde, Ametramo, EPCs, IFP e FDC.

4.3 Valorização da mulher, protecção do idoso e da criança

- 4.3.1 Identificar os idosos e munícipes em situação de vulnerabilidade;
- 4.3.2 Garantir o acolhimento de idosos e munícipes vulneráveis;
- 4.3.3 Garantir cabaz trimestralmente aos idosos que se encontram no centro do idosos;
- 4.3.4 Garantir o fornecimento de colchões e mantas aos que se encontram no centro do idosos;
- 4.3.5 Desenvolver iniciativas de apoio aos idosos com deficiência e munícipes vulneráveis residentes no centro de acomodação localizado no Bairro Alto Macassa na produção de hortícolas para o seu sustento;
- 4.3.6 Garantir a frequência de 28 crianças desfavorecidas no Jardim Infantil Municipal;
- 4.3.7 Incentivar programas de recuperação das crianças da e na rua em articulação e coordenação com o Governo Distrital e parceiros da autarquia integrá-las em famílias biológicas ou substitutas.

5 Cultura, desporto, juventude, tempos livres e recreação

5.1.1 Cultura

- 5.1.1.1 Realizar o carnaval municipal;
- 5.1.1.2 Realizar o concurso de danças tradicionais alusivo a 18 de Abril, em parceria com *Vodacom*;
- 5.1.1.3 Revitalizar e equipar o grupo cultural do Município de Vilankulo;
- 5.1.1.4 Realizar o festival do turismo;
- 5.1.1.5 Realizar o festival do final do ano em parceria com *Vodacom*;
- 5.1.1.6 Melhorar a estante da biblioteca (colocação de divisões entre prateleiras para melhor arrumação dos livros;

- 5.1.1.7 Dividir o espaço do ginásio usando material montado (chapa prensada) com barrotes, ripas, e outros materiais para servir aos assuntos Culturais, Desportivos e da Juventude;
- 5.1.1.8 Pintar a parte interior do edifício da Casa Municipal de Cultura em desenhos de figuras históricas da Vila de Vilankulo;
- 5.1.1.9 Adquirir aparelhagem sonora para a Casa Municipal da Culatura.

5.1.2 Desporto e recreação

5.1.2.1 Continuar a identificar espaços livres para a criação de campos de futebol em coordenação com a Sec. Técnica de Cadastro e Urbanização;

5.1.2.2 Criar uma parceria com FDC, para assistência na manutenção do sistema de Canalização das Infra-estruturas desportivas municipais e outras;

5.1.2.3 Realizar os torneios e campeonatos municipais nas modalidades de futebol 11, futsal, basquetebol, dama, atletismo, ciclismo, voleibol e futebol de praias em parceria com a *Vodacom* nas festividades de 18 de Abril;

5.1.2.4 Garantir o apoio ao futebol recreativo e federado;

5.1.2.5 Apoiar o futebol de massas nos Bairros, canalizando os materiais desportivos considerados primários;

5.2 Valorização do jovem;

5.2.1 Realizar um encontro com os jovens atinente ao combate de consumo e venda de drogas.

III. Fontes de financiamento do pesom 2015

O PESOM 2015 do Conselho Municipal será em termos de financiamento suportado primeiro, pelas receitas locais, e em segundo, pelos fundos transferidos pelo Orçamento do Estado à favor da autarquia, e pelas doações dos parceiros de cooperação.

Nestes termos, as previsões das receitas Municipais para 2015, são as seguintes:

Principais Fontes de Financiamento do Orçamento 2015		
Receitas Locais	11 849,20	20,42
Fundo de Compensação Autárquica	21 975,20	37,88
Fundo de Investimento de Iniciativa Autárquica	11 909,85	20,52
Banco Mundial	5 164,80	8,9
Fundo de Estradas	5 200,00	8,96
DANIDA	500,00	0,87
Assoc. Moçam Alemanha	986,00	1,7
União Europeia	433,40	0,75
Total	58 018,45	100

De realçar que, as receitas locais ou próprias, constituem a base principal para o auto-financiamento das autarquias locais, nos termos da Legislação Autárquica. Nestes termos, a cada um de nós, é chamado a fazer parte activa na identificação das potenciais fontes de arrecadação de receitas, e envolvermo-nos nas acções conducentes à sua cobrança, para que se alcance as metas desejadas.

Como é, e pela regra, na elaboração do orçamento de receitas, é preciso primeiro, prever a receita, e em consequência disso, definir as despesas em termos quantitativos a serem suportadas por essas receitas ao longo da gerência.

Assim, tendo em conta a observância dos princípios de equilíbrio na elaboração de orçamento, as despesas foram fixadas no mesmo valor de receitas, nomeadamente:

Despesas de Funcionamento	33 250,80	57,31
Despesas com o pessoal	20 442,00	35,23
Bens e serviços	11 294,60	19,47
Transferências correntes	971,51	1,67
Exercícios findos	517,69	0,89
Demais despesas correntes	25,00	0,04

Despesas de Capital	24 767,55	42,69
Construções	20 436,17	35,22
Meios de Transportes	1 900,00	3,27
Demais Bens de Capital	2 431,38	4,19
Total	58 018,35	100,00

IV. Formato do PESOM/2015

Para facilitar o trabalho de consulta, monitoria e avaliação, o presente plano foi elaborado com base na estrutura constante do manifesto eleitoral, pelos objectivos anteriormente definidos.

Contudo, tendo em atenção a imperiosa necessidade do seu acompanhamento e realização pelo Órgão Colegial Executivo, Conselho Municipal, a estrutura acima destacada vai ser baseada administrativamente em 5 capítulos de actuação estratégica, nomeadamente:

1. Governação Municipal e Participativa;
2. Administração Geral, finanças e desenvolvimento da economia local;
3. Urbanização, infra-estruturas municipais, habitação e meio ambiente
4. Educação, formação, saúde, mulher e acção social
5. Cultura, desporto, juventude, tempos livres e recreação.

Esta disposição vai permitir que haja uma maior coordenação e monitoria pelos vereadores, na execução das actividades sectoriais que integram o PESOM 2015.

Por outro lado para os objectivos anteriormente indicados, as respectivas actividades sectoriais são apresentadas numa matriz em apêndice e que faz parte integrante do presente plano e Orçamento, onde consta o sector responsável por sua materialização, o período de execução, a fonte de financiamento e o valor definido para cada actividade.

V. Conclusão

Como referimos anteriormente este Plano vai ter um maior enfoque nas actividades viradas para a satisfação das necessidades básicas dos munícipes, que conduzirão a Vila de Vilankulo ao tão almejado desenvolvimento, rumo à cidade do futuro. Nestes termos, honra-nos submeter, para apreciação e posterior aprovação a presente Proposta da Segunda Revisão do Plano e Orçamento, referente ao ano de 2015 a esta magna Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, órgão competente para deliberar.

Vilankulo, Novembro de 2014. — O Presidente, *Abílio Manuel Machado*.

Orçamento Municipal 2015- Por Fontes de Financiamento

TABELA DE RECEITAS																	Total Fontes								
Classif. Econ	RECEITAS CORRENTES																								
1	Receitas Correntes da Administração Autárquica																10 962,00	21 975,20	-	-	-	433,40	986,00	-	34 356,60
1.1	Receitas Fiscais																3 778,00	-	-	-	-	-	-	-	3 778,00
1.1.1	Impostos Sobre Rendimentos																3 029,00	-	-	-	-	-	-	-	3 029,00
1.1.1.2	Impostos Sobre Bens e Serviços																300,00	-	-	-	-	-	-	-	300,00
1.1.1.2	Imposto Autárquico de SISA																300,00	-	-	-	-	-	-	-	300,00
1.1.2	Impostos Sobre Bens e Serviços																1 449,00	-	-	-	-	-	-	-	1 449,00
1.1.2.1	Imposto Predial Autárquico (IPRA)																1 000,00	-	-	-	-	-	-	-	1 000,00
1.1.2.3	Imposto Autárquico de Veículos																449,00	-	-	-	-	-	-	-	449,00
1.1.3	Outros Impostos																1 280,00	-	-	-	-	-	-	-	1 280,00
1.1.3.1	Imposto Pessoal Autárquico (IPA)																80,00	-	-	-	-	-	-	-	80,00
1.1.3.2	Taxa Por Actividade Económica (TAE)																1 200,00	-	-	-	-	-	-	-	1 200,00
1.2	Receitas Não Fiscais																7 463,00	-	-	-	-	-	-	-	7 463,00
1.2.1	Taxas Por Licenças Concedidas																5 643,00	-	-	-	-	-	-	-	5 643,00
1.2.1.2	Licenças de Loteamento																400,00	-	-	-	-	-	-	-	400,00
1.2.1.3	Execução de Obras Particulares e Ocupação da Via Pública																1 000,00	-	-	-	-	-	-	-	1 000,00
1.2.1.6	Ocupação e Aproveitamento do Solo Autárquico																800,00	-	-	-	-	-	-	-	800,00
1.2.1.7	Ocupação e Aproveitamento do Domínio público																50,00	-	-	-	-	-	-	-	50,00
1.2.1.9	Prestação de Serviços																320,00	-	-	-	-	-	-	-	320,00
1.2.1.10	Ocupação e Utilização de Locais Reservados nos Mercados, Feiras																1 500,00	-	-	-	-	-	-	-	1 500,00
1.2.1.11	Autorização da Venda Ambulante nas Vias e Recintos Públicos																220,00	-	-	-	-	-	-	-	220,00
1.2.1.12	Aferição e Conferição de Pesos, Medidas e Aparelhos de Medição																70,00	-	-	-	-	-	-	-	70,00
1.2.1.13	Estacionamento de Veículos																350,00	-	-	-	-	-	-	-	350,00
1.2.1.14	Autorização de Publicidade destinada a Propaganda Comercial																70,00	-	-	-	-	-	-	-	70,00
1.2.1.15	Cemitérios e Realização de Enterros																20,00	-	-	-	-	-	-	-	20,00
1.2.1.17	Licenças Sanitários de Instalações																30,00	-	-	-	-	-	-	-	30,00
1.2.1.19	Licenças de Velocópedes Com ou Sem Motor																78,00	-	-	-	-	-	-	-	78,00
1.2.1.20	Licenças de Criação de Animais Domésticos																10,00	-	-	-	-	-	-	-	10,00
1.2.1.22	Licenças de Actividades Industriais e Comerciais de Pequena Escala																400,00	-	-	-	-	-	-	-	400,00
1.2.1.23	Licenças de Empregada																25,00	-	-	-	-	-	-	-	25,00
1.2.1.99	Outras Taxas Por Licenças Concedidas																300,00	-	-	-	-	-	-	-	300,00
1.2.2	Tarifas e Taxas Por Prestação de Serviços																1 480,00	-	-	-	-	-	-	-	1 480,00
1.2.2.1	Recolla, Depósito e Tratamento de Lixo																350,00	-	-	-	-	-	-	-	350,00
1.2.2.5	Utilização de Matadouros																15,00	-	-	-	-	-	-	-	15,00
1.2.2.9	Taxa de Ocupação de Vias																20,00	-	-	-	-	-	-	-	20,00
1.2.2.10	Taxa de Registo de Termo de Responsabilidade																25,00	-	-	-	-	-	-	-	25,00
1.2.2.11	Taxa de Demarcação de Terrenos																140,00	-	-	-	-	-	-	-	140,00
1.2.2.12	Taxas de Vistoria																80,00	-	-	-	-	-	-	-	80,00
1.2.2.15	Taxas de Aluguer de Bancas nos Mercados																500,00	-	-	-	-	-	-	-	500,00
1.2.2.16	Taxas Sobre Turista																300,00	-	-	-	-	-	-	-	300,00
1.2.2.99	Outras Taxas e Tarifas Por Prestação de Serviços																50,00	-	-	-	-	-	-	-	50,00

1.2.3	Outras Receitas Não Fiscais	340.00	-	-	-	-	-	-	-	340.00
1.2.3.1	Reembolsos, Reposições e Indemnizações	12.00								12.00
1.2.3.2	Receitas de Operações Financeiras	30.00								30.00
1.2.3.3	Coimas e Multas	60.00								60.00
1.2.3.5	Venda de Peças Desenhadas	150.00								150.00
1.2.3.6	Taxas Por Realização de Espetáculos	20.00								20.00
1.2.3.7	Taxas de Mastro para Bandeiras	5.00								5.00
1.2.3.8	Exposição de Artigos para Venda	5.00								5.00
1.2.3.9	Taxas de Exploração de Areia, Saibro e Pedreira	5.00								5.00
1.2.3.11	Taxas de Inscrição de Responsabilidade de Técnicos	15.00								15.00
1.2.3.12	Taxas Especiais p/ Construções, obras, Sepultura e Depósitos	5.00								5.00
1.2.3.13	Taxas de Ocupação de Passeios	10.00								10.00
1.2.3.14	Taxas de Corte de Estradas e Passeios	3.00								3.00
1.2.3.99	Outras Receitas Não Fiscais	20.00								20.00
1.4	Produtos de Transf. Correntes de entidades Públicas	-	21 975.20	-	-	-	-	-	-	21 975.20
1.4.1	Transferências Correntes do Estado	-	21 975.20	-	-	-	-	-	-	21 975.20
1.4.1.1	Fundo de Compensação Autárquica (FCA)		21 975.20							21 975.20
1.5	Donativos	470.00	-	-	-	-	-	-	-	470.00
1.5.0.2	Donativos Consignados a Projectos	250.00								250.00
1.5.0.99	Outros Donativos	220.00								220.00
2	Recargas de Capital	887.11	-	11 909.75	5 164.80	5 200.00	-	-	500.00	23 661.66
2.1	Alienação de Bens Próprios da Autarquia	300.00	-	-	-	-	-	-	-	300.00
2.1.0.1	Alienação de Bens Móveis	300.00								300.00
2.2.	Outras Receitas de Capital	587.11	-	-	-	-	-	-	-	587.11
2.2.2	Rendimentos de Bens Móveis e Imóveis	587.11	-	-	-	-	-	-	-	587.11
2.2.2.1	Bens Móveis Incluindo Equipamentos	87.11								87.11
2.2.2.2	Bens Móveis Incluindo Rendas e Foros Sobre Terras	500.00								500.00
2.3	Produto de Transf. De Capital de Entidades Públicas		-	11 909.75	-	5 200.00	-	-	-	17 109.75
2.3.1	Transferências de Capital do Estado	-	-	11 909.75	-	-	-	-	-	11 909.75
2.3.1.1	Fundo de Investimento Autárquico			11 909.75						11 909.75
2.3.2	Transferências de Capital de Outras Entidades Públicas	-	-	-	-	5 200.00	-	-	-	5 200.00
2.3.2.1	Outras Entidades Públicas					5 200.00				5 200.00
2.4	Donativos	-	-	-	5 164.80	-	-	-	500.00	5 664.80
2.4.0.2	Donativos Consignados a Projectos				3 564.80					3 564.80
2.4.0.3	Donativos Em Espécie				1 600.00				500.00	2 100.00
	Total	11 849.11	21 975.20	11 909.75	5 164.80	5 200.00	433.40	986.00	500.00	58 018.26



Orçamento Municipal 2015- Por Fontes de Financiamento

Tabela de Despesas

CED	Designação	R. Locais							B. Mundial	FE	UE	AMA	DANIDA	Total Fontes
		FC Autárquica	FIL											
100000	DESPESAS CORRENTES	9 229.20	21 087.20	150.00	-	-	-	-	-	565.00	433.40	986.00	-	32 450.80
ü 110000	Pessoal	4 295.00	15 027.00	-	-	-	-	-	-	15.00	415.00	690.00	-	20 442.00
ü 110000	Salários e remunerações	2 765.00	12 690.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15 455.00
ü 111000	Pessoal civil	2 765.00	12 690.00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	15 455.00
ü 111101	Vencimento base do pessoal civil do quadro		7 450.00											7 450.00
ü 111102	Vencimento base do pessoal civil fora do quadro		450.00											450.00
ü 111104	Pessoal civil aguardando aposentação		250.00											250.00
ü 111106	Gratificação de chefia para pessoal civil	60.00	600.00											660.00
ü 111107	Outras remunerações certas de pessoal civil		120.00											120.00
ü 111108	Remunerações extraordinárias de pessoal civil		450.00											450.00
ü 111109	Subsídio de localização para pessoal civil	100.00	1 400.00											1 500.00
ü 111111	Bónus especial para pessoal civil	120.00	420.00											540.00
ü 111112	Retroactivos Salariais do Exercício Corrente para Pessoal civil	220.00	350.00											570.00
ü 111113	Bónus de rendibilidade para pessoal civil	40.00	150.00											190.00
ü 111114	Abono 13.º para pessoal civil activo		1 000.00											1 000.00
ü 111115	Salários Remunerações Com os Autárças	2 000.00												2 000.00
ü 111116	Abono 13.º para pessoal civil activo (Autárças)	75.00												75.00
ü 111199	Outros Salários e Remunerações de Pessoal Civil	150.00	50.00											200.00
ü 112000	Demais despesas com pessoal	1 530.00	2 337.00	-	-	-	-	-	-	15.00	415.00	690.00	-	4 987.00
ü 112100	Pessoal civil	1 530.00	2 337.00	-	-	-	-	-	-	15.00	415.00	690.00	-	4 987.00
ü 112101	Ajudas de Custo dentro do País para pessoal civil	550.00	400.00							15.00	25.00			990.00
ü 112102	Ajudas de custo fora do País para pessoal civil	100.00	100.00											200.00
ü 112105	Representação para pessoal civil	400.00												400.00
ü 112107	Suplemento de salários e remunerações para pessoal civil	120.00	1 400.00											1 520.00
ü 112109	Subsídio de telefone celular para pessoal civil	110.00	260.00											370.00
ü 112111	Contratação por tempo determinado de pessoal civil	200.00	92.00								390.00	690.00		1 372.00
ü 112199	Outras despesas com pessoal civil	50.00	85.00											135.00
ü 120000	Bens e serviços	3 945.00	5 535.20	150.00	-	-	-	-	-	550.00	18.40	296.00	-	10 494.60
ü 121000	Bens	1 820.00	3 920.20	-	-	-	-	-	-	-	-	296.00	-	6 036.20
ü 121001	Combustíveis e Lubrificantes		1 960.20											1 960.20
ü 121002	Material para Manutenção e Reparação de Bens Imóveis	150.00	80.00											230.00
ü 121003	Material para Manutenção e Reparação de Bens Móveis	50.00	100.00											150.00
ü 121005	Material de Consumo para Escritório	200.00	370.00											570.00
ü 121006	Material duradouro para escritório	50.00	110.00											160.00
ü 121007	Fardamento e Calçado	100.00	450.00											550.00
ü 121008	Sobressalentes para equipamentos, máquinas e motores	200.00	180.00											380.00
ü 121009	Medicamentos e apóstitos	10.00												10.00
ü 121010	Géneros alimentícios	200.00	150.00									296.00		646.00

[illegible]

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

BRMEDAL Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100525623, uma entidade denominada BRMEDAL Moçambique, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Zainadino Romão Uacitela Tualufo, moçambicano, natural de Maputo, casado, profissão secretário executivo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102098322I, e do n.º de Contribuinte 1187968802, residente e domiciliado no Município de Maputo, Moçambique, na Rua número dois, número doze, quarteirão quinze B, bairro Magoanine A;

Segundo. Nelson Adão Barbosa, brasileiro, natural de São Paulo-SP, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 11.242.484-3 SSP/SP e do CPF n.º 006.269.498-74, residente e domiciliado no Município de São Paulo-SP, na Rua Gusmão Lobo n.º 235 A-Bairro da Freguesia do O-CEP 02833-050.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade girará sob a denominação BRMEDAL Moçambique, Limitada, sendo regida pelo presente contrato e pela legislação vigente. É constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua constituição.

Dois) As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sob a presente alteração de contrato, serão supridas ou resolvidas com base nas leis moçambicanas e de acordo com os acordos e leis internacionais de comércio ratificadas por esse país.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

BRMEDAL Moçambique, Limitada, tem a sua sede, administração e foro legal no Município de Maputo, Moçambique, na Avenida Quatro de Outubro, número sessenta e nove, quarteirão, bairro George Dimitrov-Benfica, podendo a qualquer tempo, a critério dos sócios, abrir filiais em qualquer parte do território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Os seus objectivos são a importação, exportação e distribuição de:

- Medicamentos, produtos e equipamentos médicos e odontológicos em geral, produtos de higiene pessoal, cosméticos, material para construção civil, equipamentos industriais e comerciais, calçados e acessórios, roupas em geral e alimentos em geral;
- Máquinas, equipamentos, implementos e insumos agrícolas;
- Exportação de produtos minerais em geral;
- Prestação de serviços de intermediação de negócios, treinamento, consultoria e participações.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas iguais:

- Uma quota de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Zainadino Romão Uacitela Tualufo;
- Uma quota de cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Nelson Adão Barbosa.

Único. A responsabilidade dos sócios é limitada a importância do capital social, e o mesmo é integralizado, realizado e subscrito em moeda corrente do país.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem a observância do disposto no número anterior desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

A BRMEDAL Moçambique, Limitada, será constituída pelos seguintes órgãos:

- Assembleia geral; e
- Administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- Deliberar sobre o balanço, contas e o relatório de administração referente ao exercício;
- Deliberar sobre a aplicação dos resultados.

Dois) Compete ao administrador nomeado pela sociedade a convocação das assembleias gerais, devendo esta ser feita por meio de carta, num período de antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e a gerência, cabem aos sócios em conjunto, aos quais ficam desde já investidos os mais amplos e gerais poderes para a gestão e administração dos negócios sociais, podendo para tanto, utilizar a denominação social em todos os assuntos de seus objectivos precípuos, sendo-lhes vedado entretanto, o uso da mesma em negócios alheios a sociedade; e utilizando da denominação social para questão e administração dos negócios sociais, dar-se-á com as assinaturas dos sócios, conjunta ou separadamente.

Dois) A nenhum dos sócios será lícito vender, ceder, alienar ou transferir suas quotas a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, que deverá intervir como anuente em quaisquer desses instrumentos, sendo-lhe garantido sempre, e em igualdade de condições, o direito de preferência, que deverá ser exercido pelo mesmo.

Três) A nenhum dos sócios será lícito alienar, penhorar ou caucionar as quotas sociais, sem a anuência do outro sócio.

CAPÍTULO IV

Das contas e distribuição de resultados

ARTIGO NONO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social encerrar-se-à em trinta e um de dezembro de cada ano, quando, então, será levantado um balanço geral da sociedade, sendo que os lucros ou prejuízos verificados, serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas quotas.

Dois) A título de remuneração, pró-labore, os sócios retirarão mensalmente de acordo com a deliberação dos mesmos, obedecendo-se as prescrições legais cabíveis.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

- a) A BRMEDAL Moçambique, Limitada, dissolve-se nos termos fixados pela lei;
- b) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito;
- c) No caso de falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não será extinta, levantando-se um balanço especial nesta data e, se convier aos herdeiros, será lavrado novo instrumento, com a inclusão dos mesmos, com os direitos legais e obrigações, ou então, os herdeiros receberão seus haveres, conforme o balanço especial levantado, em prestações mensais e sucessivas, conforme contrato a ser elaborado na data do evento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Foro)

Fica eleito o Foro do Município de Maputo, Moçambique, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja ou venha a ser.

Maputo, onze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Nampula Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte oito de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas vinte e uma

e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número um traço setenta e dois, deste cartório notarial a cargo da conservadora e notária técnica Laura Pinto da Rocha, foi celebrada uma escritura de aumento de capital, divisão e cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade Nampula Trading, Limitada na qual os sócios elevam o capital social para cinquenta mil meticais, sendo a importância de aumento de quarenta mil meticais. Que o sócio Amiraly Rehemtula Jiva, divide a sua quota de cinco mil e cem meticais em duas novas quotas, sendo uma quota no valor de quinhentos meticais que reserva para si e uma quota no valor de quatro mil e seiscentos meticais, que cede ao sócio Sérgio Augusto Minaz Jiva, com os correspondentes direitos e obrigações e como consequência altera-se a redacção de artigo quarto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Augusto Minaz Jiva e uma quota no valor de quinhentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Amiraly Rehemfula Jivá.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte oito de Maio de dois mil e quinze. — Técnica, *Ilegível*.

Sigma Telecom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no oito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e dezasseis mil trezentos e vinte dois, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sigma Telecom, Limitada, constituída entre os sócios; Sibtein Alibhai, solteiro, maior, natural de Nampula onde reside, portador do Bilhete de Identidade número cento e dez mil milhões duzentos e dois milhões quatrocentos e quarenta e quatro mil setecentos e sessenta e sete A, emitido em cinco de Outubro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e Inayat Mohamed Nassir, solteiro, maior, natural de Nampula onde portador do Bilhete

de Identidade número cento e dez mil milhões cento e dois milhões duzentos sessenta e cinco mil novecentos sessenta e dois C, emitido em três de Junho de dois mil e onze pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Sigma Telecom, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número quinze, cidade de Nampula, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais delegação ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios e estabelecimentos, quando o julgar necessário e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Montagem de infra-estruturas de telecomunicação;
- b) Gestão de tecnologia de comunicação e informática;
- c) Montagem de redes de comunicação;
- d) O exercício de todas as actividades ligadas a área de comunicações e de telecomunicações permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de carácter comercial, prestação de serviço desde que para tal requeira as respectivas licenças.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de novecentos e noventa mil meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Sibtein Alibhai e uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente ao sócio Inayat Mohamed Nassir.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Sibtein

Alibhai e Inayat Mohamed Nassir, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) O administrador, poderá delegar no todo ou em parte seus poderes mesmo em pessoas estranhas á sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a estranhos á sociedade depende do consentimento deste, a qual fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Balanço e resultados

Um) Anualmente será dado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- Uma percentagem legalmente estabelecida para constituir o fundo de reserva legal e social, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Uma quantia determinada pelos sócios para a constituição de reserva que será entendido criar por determinação unânime dos sócios.
- O remanescente para dividendos a serem distribuídos aos sócios na proporção das quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros

ou representantes legais do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatória.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

O Conservador, *Ilegível*.

PAC-Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Maio de dois mil e quinze, lavrada das folhas noventa e três e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e cinquenta e nove, a cargo de, Arafat Nadim D'Almeida Juma Zamilá, licenciado em Direito, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notarias, que Pedro António Cheia, natural de Vila Fonte-Caia, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 060102744904M, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica em Chimoio, em cinco de Novembro de dois mil e doze e residente no bairro da Textafrica, na cidade de Chimoio.

Que pelo referido instrumento, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada, que se regulará nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo societário)

É constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de PAC--Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade vai ter a sua sede a sua sede no bairro da Textafrica, cidade de Chimoio.

Dois) A sociedade poderá decidir, por simples deliberação do sócio e com a autorização das entidades competentes, fazer

a mudança da sede social e assim também criar quaisquer outras formas de representação, onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de a actividade de construção civil.

ARTIGO SEXTO

(Participações em outras empresas)

Por deliberação da assembleia geral é permitida, a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondentes a uma única quota equivalente a cem por cento, pertencente a único sócio.

ARTIGO OITAVO

(Alteração do capital)

O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes, sob proposta da gerência fixando na assembleia geral as condições da sua realização e reembolso sem prejuízo, para além dos sócios gozarem de preferência, nos termos em que forem deliberadas.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

O sócio poderá fazer á sociedade os suprimentos de que esta carecer nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas depende do consentimento do sócio, sendo nula qualquer operação que contrariem o presente artigo.

Dois) A cessão de quotas, para sócio ou para terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, a solicitar por escrito, com indicação do cessionário e de todas as condições de cessação, no caso de existência de mais de um sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado director geral, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade ficam obrigados em todos os seus actos e contratos pela assinatura do director-geral.

Três) A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente, fianças e abonações.

Quatro) O director-geral poderá nomear um procurador por meio de uma procuração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pelos gerentes que estiverem em exercício a data da sua dissolução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, vinte e dois de Maio de dois mil e quinze. — O Conservador, *Ilegível*.

Nadinox, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Abril de dois mil e quinze, exarada a folhas um a cinco, do contrato, do Registo de Entidades Legais da Matola n.º 100606925, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

Celebra se o presente contrato social que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e tipo de sociedade)

A presente sociedade é por quotas, e adopta a denominação de Nadinox, Limitada e tem a sua sede principal na cidade da Matola,

Rua das Roseiras, quarteirão quinze, casa número dezasseis, podendo deslocar-se ou abrir sucursais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, nos termos do número um, artigo noventa e cinco, do Código Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Existência e duração da sociedade)

A duração da sociedade, será por tempo indeterminado, nos termos do número um, artigo noventa e seis, tendo-se esta como existente a partir do momento do registo definitivo do presente contrato social em cartório, nos termos do artigo oitenta e nove do Código Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto da sociedade)

O objecto desta sociedade é a venda, importação e exportação, de equipamentos e acessórios em aço *inox*, e outros afins, e pode ainda explorar quaisquer outras áreas de negócios não proibidos por lei desde que para tal obtenha o respectivo licenciamento.

CLÁUSULA QUARTA

(Estrutura do capital social)

Um) O capital social, subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à soma de duas quotas, repartidas e realizadas tal como abaixo se descreve:

- a) Uma quota subscrita de um meio do capital equivalente a um valor de cinquenta mil meticais, e realizada em cem por cento cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Óscar da Cunha Amaral; e
- b) Uma quota subscrita de um meio do capital equivalente a um valor de cinquenta mil meticais, e realizada em cem cinquenta mil meticais pertencente ao sócio Nádia Abdul Faquir.

Dois) A realização do capital social na íntegra pelos sócios, deverá ocorrer dentro de um prazo de noventa dias, a contar da data da escritura pública do presente contrato social.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral na concordância de todos os sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer ao juro e demais formalidades a estabelecer em assembleia geral.

CLÁUSULA SEXTA

(Cedência de quotas)

A cessão total ou parcial de quotas, é livre entre os sócios, mas a estranhos à sociedade, depende do consentimento escrito de todos os sócios, deliberado em assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e noutros fóruns, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, sendo que será necessária a assinatura de pelo menos um dos sócios, para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Sem prejuízo do estipulado no parágrafo anterior, podem os sócios por conveniência, nomear de entre si um que actue como procurador da sociedade, para representá-la em todos os actos acima mencionados.

CLÁUSULA OITAVA

(Representação e delegação de responsabilidades)

Os sócios poderão na impossibilidade de fazê-lo pessoalmente, delegar os seus poderes de administração e gestão da sociedade aos outros sócios, ou aos seus representantes ainda que estranhos a esta.

CLÁUSULA NONA

(Balancetes e distribuição de dividendos)

Anualmente, haverá um balanço fechado com data do último dia útil, do último mês do ano do calendário civil, os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos dez por cento para o fundo de investimento e cinco por cento para o fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios ou seus representantes, e é na sociedade o órgão máximo de decisão, devendo reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias assim o justificarem.

Dois) A assembleia geral pode ainda reunir-se por iniciativa de qualquer um dos sócios, sem quaisquer formalidades, para apreciar questões pontuais sobre a vida da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Independência da sociedade)

Os sócios não deverão utilizar nunca a sociedade, em actos que a ela não digam respeito, nem dar em garantia de quaisquer obrigações, tais como letras de favor, fianças, abonações, sob pena de indemnizá-la por possíveis danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, antes porém, continuará com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão de entre si um que os represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Lei aplicável)

Os casos omissos, regularão as disposições legais sobre as sociedades por quotas, e a demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, catorze de Maio de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sorveteria Bellagio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Junho de dois mil e quinze, exarada de folhas noventa a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Sorveteria Bellagio – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Julius Nyerere, número setecentos oitenta e quatro, rés-do-chão, Bairro da Polana Cimento.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto o desenvolvimento de actividade na área do comércio, especificamente na área de restauração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais correspondente à uma quota do sócio único Lahcen Daifi, representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Lahcen Daifi.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes ou do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos no presente estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Noa Transport, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100572125 uma sociedade denominada Noa Transport, Limitada, entre:

Noa Inácio, filho de Alexandrina Luis Pedro Saranga e de Jose Inácio, nascido aos vinte e dois de Fevereiro de mil e novecentos e oitenta e cinco em Inhambane, com o Bilhete de Identidade n.º 110100037506I, registado no Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Posto de Abastecimento de Mogovolas, sociedade unipessoal, registada sob NUEL 100531666, constituem uma sociedade por quotas regida pelo seguinte estatuto:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede, objecto e participações noutras sociedades

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Noa Transport, Limitada, doravante denominada sociedade, detida por Noa Inácio e empresa Posto de Abastecimento de Mogovolas, constituída sob a forma de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social no Bairro de Mucororo, Posto Administrativo de Nametil, distrito de Mogovolas na cidade de Nampula, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- Transporte de pessoal e de carga;
- Venda de acessórios e peças de viaturas;

- c) Venda a retalho de bens e serviços;
d) Comercialização de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e aprovada pelo conselho de administração.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto diferente, bem como participar em projectos conjuntos com outras sociedades ou pessoas singulares, nacionais ou estrangeiras, bem como celebrar contratos de consórcio, associação em participação, agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, meticais correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte forma:

- Cinquenta por cento do capital social ao Posto de Abastecimento de Mogovolas – Sociedade Unipessoal;
- Cinquenta por cento do capital social pertencente ao senhor Noa Inácio.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) A divisão ou cessão de quotas é da livre e inteira vontade dos sócios.

Dois) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderão, nos termos da lei, adquirir acções próprias e realizar sobre as mesmas quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendido judicialmente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral será constituída pelos sócios da sociedade, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, obrigatórias para todos os sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela gerencia com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração, gerencia e a forma de obrigar

Um) A administração e gerencia da sociedade é exercida pelo sócio, Noa Inácio, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar.

Dois) Compete a gerência da sociedade a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A movimentação da conta bancária serão exercidas pelo administrador na ausência, podendo delegar a um representante sempre que necessário.

ARTIGO NONO

Balanço e contas

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Abril de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Stewart Sukuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa datada de doze de Fevereiro de dois mil e quinze, pelas quinze horas, reuniram-se em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Stewart Sukuma, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, no Bairro Sommerschild, rua Kibiriti Diwane, número cento e quinze, com capital social de dez mil meticais, adiante designada sociedade, e deliberaram o seguinte a alteração dos artigos seguintes dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Comércio a retalho de artigos de vestuário, carteiras, bolsas e demais artigos e acessórios, com importação e exportação;
- Produção e divulgação de eventos;
- Serviços de produção ou agenciamento de espectáculos;
- Serviços de consultoria;
- Serviços de organização de eventos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá praticar outras actividades não compreendidas no seu objecto.

Três) A sociedade poderá também participar no capital de outras sociedades de qualquer natureza, constituídas em Moçambique ou no exterior, mesmo que tais sociedades exerçam actividades distintas do objecto principal da sociedade.

Quatro) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias à actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de dez mil meticais assim distribuídos:

- Uma quota de cinco mil e quinhentos meticais, pertencentes a Luís Manuel Francisco Pereira, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- Uma quota de quatro mil e quinhentos meticais, pertencentes à sociedade Stewart Sukuma, Limitada, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

Dois) O montante total do capital social foi já realizado.

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um conselho de administração, composto por dois membros eleitos pela assembleia geral, dois quais um será o administrador executivo.

Dois) Ficam desde já nomeados como membros do conselho de administração, pela assembleia geral da sociedade, os senhores Luís Manuel Francisco Pereira, e Ana Cátia Marques da Costa Girão e, para o cargo de administradora executiva é nomeada a senhora. Ana Cátia Marques da Costa Girão.

Três) Os membros do conselho de administração exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A decisão sobre se os membros do conselho de administração receberão ou não uma remuneração, deverá ser tomada pela assembleia geral, a qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário:

- a) Pela assinatura de qualquer administrador para os actos de mero expediente ou para qualquer outro acto ou contracto até ao montante máximo equivalente ao contravalor em qualquer moeda a cinco mil dólares norte americanos;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores em qualquer outro caso;
- c) Pela assinatura do administrador executivo, dentro dos limites que lhe são conferidos por procuração para a prática de qualquer acto da competência do conselho de administração;
- d) Pela assinatura de um procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Maputo, três de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Mangusvila, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta e contrato de cessão de quotas, do dia doze de Maio de dois mil e quinze e de harmonia

com as deliberações tomadas em assembleia geral extraordinária, os sócios Sidónio e Anélica Manuel Flores Siteo, detentores de uma quota no valor de nominal de dezanove mil e oitocentos meticais e uma quota de duzentos meticais respectivamente, totalizando cem por cento do capital social, cedem livre de ónus, encargos e responsabilidades à favor da sociedade Mangusvila Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada, no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, ou seja, noventa e nove por cento do capital social e uma quota no valor nominal de duzentos meticais, ou seja, um por cento do capital social pertencente ao sócio Dinis Joaquim Valente Vilanculos.

Que, os cedentes renunciaram a gerência com todos os direitos e obrigações inerentes a ela e apartam-se da sociedade.

Que, em consequência desta cessão e entrada de novos sócios, fica alterado artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal dezoito mil e oitocentos meticais, ou seja, noventa e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Mangusvila Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, ou seja, um por cento do capital social pertencente ao sócio Dinis Joaquim Valente Vilanculos.

Está conforme.

Boane, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Pedro Marques dos Santos*.

Jamca Multiserviços, Limitada

Certificado, para efeito de publicação, que por acta de oito de Janeiro de dois mil e quinze, em sua sede em Maputo cidade, sociedade Jamca, matriculada sob número NUEL, declararam o seguinte:

A cessão da quota no valor de cento e oitenta mil meticais, que o sócio Januário Chirime possuía, que cedeu ao Francisco Jorge Manhiça,

Tomas Jeremias Seiwane e Timóteo Faria Malate; tendo ficado com trinta por cento. O aumento do capital social em mais de dois milhões e trezentos e vinte mil meticais, passando para dois milhões, e quinhentos mil meticais, pela entrada dos novos socios, Francisco Jorge Manhiça, Tomas Jeremias Seuane e Timóteo Faria Malate. Em consequência e alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade, que a dopta a denominação de Jamca Multiserviços, Limitada, e uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem sede na, rua do Timor Leste, número cinquenta e oito, terceiro andar, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objectivo o exercício das seguintes actividades:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Alumínio e vidro;
- c) Soldaduras técnicas;
- d) Serralharia civil e montagem de equipamento;
- e) Soldaduras argon e tubagem;
- f) Electricidade;
- g) Transporte;
- h) Fabricação e montagem de estruturas metálicas;
- i) Tubistas, soldaduras, caldeiros e serralheiros;
- j) Serviços de manutenção industrial.

Parágrafo único. Por deliberação dos sócios pode a sociedade exercer qualquer outras actividades para venha a ser autorizada e que não contrarie a lei.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado e de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Francisco Jorge Manhiça, com uma quota no valor de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;
- b) Januário Chirime, com uma quota no valor setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;

- c) Tomás Jeremias Seiune, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social;
- d) Timóteo Faria Malate, com uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e representação da sociedade fica a cargo dos quatro sócios, que desde já, ficam administradores.

Dois) Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos ou contratos, e necessária a assinatura de três administradores. Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer administrador ou de um procurador nomeado para o efeito.

Miranda de Almeida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Junho de dois mil e quinze da sociedade Miranda de Almeida Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada sob NUEL 100556294, o sócio único decidiu dividir e ceder parte da sua quota ao senhor Luís Pedro Medina e Silva que entra para a sociedade, alterar a firma para Miranda de Almeida & Medina, Limitada bem como proceder ao aumento do capital social de mil meticais para vinte mil meticais, alterando-se na íntegra o pacto social que passa a adoptar a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a firma de Miranda de Almeida & Medina, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Vila X Jogos Africanos (Vila Olímpica), Bloco vinte e três, Edifício um, Apartamento dois, Bairro do Zimpeto, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços a outras empresas cobrindo toda a área administrativa, financeira e de recursos humanos, actividades administrativas e dos serviços de apoio, actividades de comércio por grosso e a retalho em geral, serviços em geral incluindo estudos e pareceres, indústria, agricultura, produção animal, avicultura, suinicultura, actividades de silvicultura, floresta, caça e pesca, construção, agroindústria, serviços de segurança humana e patrimonial que inclui vigilância estática, reacção armada, vigilância electrónica, segurança de pessoas, reparação de veículos automóveis e motociclos, transportes e armazenagem, alojamento, restauração e similares, actividades imobiliárias, actividades de informação e de comunicação, actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares, educação, actividades de saúde humana e apoio social, actividades artísticas, de espectáculos, desportivas e recreativas, outras actividades de serviços, bem como a importação e exportação de materiais e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer as actividades referidas no ponto anterior ou em qualquer outro ramo de actividade desde que para tal tenha as necessárias licenças e autorizações.

Três) A sociedade, após aprovação da assembleia geral, poderá abrir ou fechar filiais, sucursais ou outras formas de representação social em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, bem como deslocar a sede social para qualquer parte do país.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO QUINTO

Capital social, prestações suplementares e suprimentos

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, em dinheiro, e é formado por duas quotas, uma de valor nominal de doze mil meticais pertencente ao sócio José Carlos Miranda de Almeida e outra de valor nominal de oito mil meticais do sócio Luís Pedro Medina e Silva.

Dois) Mediante deliberação tomada em assembleia geral, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado, uma ou mais vezes, bem como poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares.

Três) Qualquer dos sócios poderá efectuar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Participação noutras sociedades

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedade reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e formas de obrigar a sociedade

Um) A gerência e a gestão diária da sociedade, bem como a sua representação, será exercida, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pelo sócio Luís Pedro Medina e Silva que desde já fica nomeado gerente, podendo celebrar contratos de trabalho, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimento e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos a fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamento, emitir facturas, recibos e documentos equivalentes, liquidar impostos e taxas bem como reclamar de multas e cobranças indevidas ou excessivas e ainda, representar a sociedade em tribunais.

Dois) Fica proibido ao gerente obrigar a sociedade em fianças, letras de favor, avales, abonações e outros actos, contratos ou documentos semelhantes, estranhos aos negócios sociais previamente licenciados pelas autoridades.

Três) A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, com a assinatura do gerente, não podendo este, no entanto, alienar ou prometer alienar qualquer activo ou assumir qualquer tipo de compromissos, escritos ou verbais, que envolvam responsabilidades presentes ou futuras para a sociedade, seja qual for a forma ou conteúdo, cujos valores excedam cem mil meticais durante um ano civil, salvo autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) Só a assembleia geral poderá nomear procuradores, mandatários ou constituir advogados.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas, inclusive a terceiros, mas a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, tem direito de preferência na sua aquisição.

Dois) Para efeitos do exercício do direito de preferência estabelecido no número anterior, o sócio que pretender ceder a sua quota, comunicá-lo-á à gerência da sociedade e aos restantes sócios, se os houver, por carta registada com aviso de recepção, indicando o adquirente, o preço e as demais condições da transmissão.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social/fiscal e prestação de contas)

Um) O exercício social/fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A responsabilidade pela apresentação das contas compete ao gerente, que as deverá apresentar em assembleia geral nos termos definidos na lei e com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Junho de dois mil e quinze.
— O técnico, *Ilegível*.

Lumura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, entre Samuel Luluva, estado civil casado, natural de Chiúre, residente no Bairro Triunfo, quarteirão quarenta e dois, casa número cinquenta e seis, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100326381S, emitido aos vinte e seis de Julho de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Carvalho Muaria, estado civil casado, natural de Ancuabe Sede, residente no bairro de Sommerschild, Rua Faralay, número mil e trezentos setenta e oito, casa número cento e sessenta e um, cidade de Maputo; titular do Bilhete de Identidade n.º 040100003680I, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e catorze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Atanásio Rai, estado civil solteiro, natural de Mepupeni-Chiúre, residente na cidade de Maputo, Bairro de Alto-Maé, Avenida Maguiguana, número dois mil e duzentos e três rés-do-chão, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100133498F, emitido aos vinte de Abril de dois mil e quinze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e Estefânia Mariano Mateus Ali,

estado civil solteiro, natural de Ocua sede distrito de Chiúre, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500302779B, emitido aos trinta de Junho de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Graciosa Muaria, estado civil casada, natural de Chiúre, residente no Bairro de Sommerschild, Rua Faralay, número mil trezentos setenta e oito, casa número cento sessenta e um, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100008710C, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e catorze, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, e Esperança Luluva, casada, natural de Vila de Iapala, residente no Bairro Triunfo, quarteirão trinta e dois, casa número cinquenta e cinco, cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102094966M, emitido aos oito de Maio de dois mil e doze pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas denominada Lumura, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lumura, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Chiúre, Bairro de Micone, parcela sem número, província de Cabo Delgado, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro local, queira dentro ou fora do território nacional.

Dois) A sociedade poderá ainda abrir ou encerrar sucursais, delegações, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, onde e quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- Educação;
- Formação técnico profissional para a agricultura, pecuária, electricidade, construção civil, mecânica, artes ofícios e recursos minerais e outros.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizada, para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades.

Três) A sociedade poderá consistir consórcios para a promoção de desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de seis quotas, distribuídas de seguinte forma:

- Uma quota no valor de quatro mil e novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Samuel Luluva;
- Uma quota no valor de quatro mil e novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Carvalho Muaria;
- Uma quota no valor de cinco mil e dez meticais, correspondente a dezasseis vírgula setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Atanásio Rai;
- Uma quota no valor de quatro mil e novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Estefânia Mariano Mateus Ali;
- Uma quota no valor de quatro mil e novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Graciosa Muaria;
- Uma quota no valor de quatro mil e novecentos e noventa e oito meticais, correspondente a dezasseis vírgula sessenta e seis por cento do capital social, pertencente à sócia Esperança Luluva.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação do balanço de contas de exercício e para deliberar outros assuntos para que foi convocada e extraordinariamente sempre que se mostre necessário e serão convocadas por meio de cartas registadas ou *fax* com aviso de recepção, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

ARTIGO OITAVO

(Conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores que serão nomeados pela assembleia geral para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de um administrador.

Dois) Fica vedado o conselho de administração obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, dez por cento a deduzir destinarão para o fundo de reserva e o remanescente será para os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só dissolve nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios e todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Escola de Condução Iqra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Fevereiro de dois mil e dez, exarada a folhas trinta e sete a trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e cinco traço D, do segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Antonieta António Tembe, lecionada em direito, técnica superior dos registos e notariado e então notária do referido cartório, se procedeu na sociedadea rectificação do artigo quarto do capital social onde se lê vinte mil meticais, passa-se a ler trinta mil meticais.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, onze de Junho de dois mil e quinze.
— A Conservadora, Técnica, *Ilegível*.

Sociedade de Investimentos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e quinze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões, quinhentos e noventa mil quinhentos setenta e três, a cargo de Cálquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Sociedade de Investimentos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitda, abreviadamente designada SIM constituída entre a sócia, Nilofar Ali Ossene, solteira, filha de Ali Ossene e de Hassina Mahomed Haneef, portadora do Bilhete de Identidade número zero trinta biliões cem milhões novecentos e noventa e oito mil cento e quatro P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula, aos catorze de Março de dois mil e onze e válido até catorze de Março de dois mil e onze, e valido até catorze de Março de dois mil e dezasseis, residente na Avenida do Trabalho número dois mil setecentos e oitenta e três na cidade de Nampula, celebra entre si o presente contrato de sociedade, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Investimentos de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada SIM.

ARTIGO QUARTO

Cessão e divisão de quotas

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos, depende do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservada o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO QUINTO

Morte ou interdição

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio, os herdeiros ou representantes do falecimento ou interdito tomarão lugar na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos, devendo escolher dentre eles um que a todos represente enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Porém, se os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito não desejarem continuar associados e avisarem desse facto a administração, será a respectiva quota amortizada.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar quotas nos seguintes termos:

- Sempre que as quotas sejam anuladas, penhoradas, arrestadas ou sujeitas a providencia judicial;
- Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, sem prejuízo do disposto na cláusula quinta;
- Acordo com o respectivo proprietário.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal nos termos das disposições legais vigentes e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Obrigações

Por resolução da assembleia geral, a sociedade, dentro dos limites legais, poderá deliberar adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conservação ou amortização.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia geral;
- Administração.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outro assunto para que tenha sido convocado e, extraordinariamente, sempre que isso se torne necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo administrador com antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção, que poderá ser reduzido para cinco dias no caso de reuniões extraordinárias.

Três) Não poderá ser tomada alguma decisão relativa a empresa, sem que seja decidida por assembleia geral e assinada por todos sócios.

Quatro) Os sócios podem se fazer representar na assembleia geral por procurador.

Cinco) São da responsabilidade do administrador alarmar em caso de se verificar algum prejuízo ou anomalia de qualquer género.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia Nilofar Aliossene, que desde já fica nomeada administradora, dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administradora poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em qualquer sócio ou estranhos a sociedade, mediante mandato especial.

Três) A administradora e seus representantes, em caso algum, não poderão obrigar a sociedade em documentos estranhos ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Contas e resultados

Um) O exercício social coincide como na civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ou de auditores.

Três) Os resultados do exercício, quando positivos, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento, para constituição de reserva legal, enquanto não estiver realizado em termos de lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que se resolver criar, as quantias que se determinarem por acordos unânimes dos sócios;
- c) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das quotas ou que a assembleia geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em todo omissos regularão as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislações aplicáveis, em vigor na República de Moçambique.

Nampula, seis de Abril de dois mil e quinze.
— O Conservador, *Illegível*.

Instalo Técnico, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta, a denominação da entidade acima referida, publicada no *Boletim da República*, n.º 22, III.ª série, suplemento, de 19 de Março de 2015, rectifica-se que onde se lê: “Instalo Técnico – Sociedade Unipessoal, Limitada”, deve ler-se: “Instalo Técnico, Limitada”.

Banco MAIS – Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral de dezanove de Maio de dois mil e catorze, o Banco MAIS S.A., matriculado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100053209, aprovou-se a alteração integral dos estatutos do banco, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A instituição de crédito, constituída nos termos da lei e dos presentes estatutos, tem a denominação de Banco MAIS – Banco Moçambicano de Apoio aos Investimentos, S.A., doravante designada Banco MAIS.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sede do banco é na Rua do Bagamoyo, número trezentos e trinta e três, primeiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) O Conselho de Administração fica desde já autorizado a deliberar a mudança da sede da sociedade dentro da mesma cidade ou para outra cidade dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração, sem necessitar do consentimento de qualquer outro órgão social para esse efeito, pode estabelecer, manter e encerrar agências, delegações, dependências, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O banco tem por objecto o exercício da actividade de instituição de crédito tipo banco, prevista na lei das instituições de crédito e sociedades financeiras.

ARTIGO QUARTO

Duração

O banco é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

Capital

Um) O capital do banco, integralmente subscrito e realizado é de trezentos e trinta e três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa meticais e está representado por trinta e três milhões, trezentas e trinta e seis mil, quinhentas e sessenta e nove acções, com o valor nominal de dez meticais cada uma, achando-se integralmente subscrito e realizado.

Dois) Nos aumentos de capital, por entradas de dinheiro, os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das acções de que forem titulares na data da respectiva deliberação.

ARTIGO SEXTO

Representação do capital social

Um) O capital social é representado por acções nominativas, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis.

Dois) As acções são representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta ou cem acções cada.

Três) Os títulos das acções são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser feita por chancela.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento de capital

Um) O capital pode ser aumentado por uma ou mais vezes, por deliberação da Assembleia Geral, na proporção do capital detido por cada sócio no momento da deliberação do aumento.

Dois) Os accionistas podem ser avisados para o exercício do direito de preferência no processo do aumento de capital social por carta registada.

Três) Se algum dos accionistas não quiser subscrever a parte que lhe couber, pode a mesma ser subscrita por qualquer um dos outros accionistas.

Quatro) No caso previsto no número anterior, se mais do que um accionista quiser subscrever as acções, são estas rateadas na proporção das acções que possuírem.

ARTIGO OITAVO

Ações preferenciais

Um) A sociedade pode emitir ações que beneficiem de algum privilégio patrimonial, fixo ou variável, designadamente ações preferenciais sem voto.

Dois) A Assembleia Geral pode deliberar que as ações preferenciais fiquem sujeitas a remissão, em data fixa ou quando a Assembleia Geral o deliberar, podendo a remissão ser feita pelo valor nominal das ações ou por este valor acrescido de um prémio, o qual, a existir, é fixado pela Assembleia Geral que deliberar a emissão ou a remissão das ações.

ARTIGO NONO

Transmissões de ações

Cumpridas as formalidades legais aplicáveis, é livre a transmissão de ações entre accionistas ou a favor de terceiros, sujeita às regras e excepções estabelecidas nestes estatutos ou em quaisquer outros acordos de accionistas.

ARTIGO DÉCIMO

Contitularidade

Um) Em caso de contitularidade de ações, os direitos e obrigações inerentes às mesmas devem ser exercidos pelo representante escolhido pelos contitulares dos títulos.

Dois) Não é reconhecido pelo Banco mais do que um representante por cada ação, seja qual for o número dos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Ações oneradas

Um) As ações dadas em penhor, ou que sejam por qualquer forma oneradas, conservam todos os direitos sociais, desde que o accionista possa provar que continuam a constituir a sua propriedade.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se prova bastante a entrega, na sua sede social, de documento emitido por Instituição de crédito que certifique ser a mesma depositária das ações oneradas, ou o registo destas no banco.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Ações próprias

O banco pode praticar sobre ações próprias, obrigações e outros valores análogos, todas as operações permitidas

por lei, incluindo a aquisição, conforme deliberação da Assembleia Geral, que fixa os procedimentos a adoptar na operação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Títulos de dívida

Um) O banco pode emitir qualquer título de dívida não proibido por lei, nomeadamente, obrigações e outros valores mobiliários análogos, como seja papel comercial.

Dois) A emissão de obrigações ordinárias, de papel comercial, ou de outros valores mobiliários análogos a estes, é da competência exclusiva da Assembleia Geral.

Três) As obrigações, caso assumam a forma titulada podem ser representadas por títulos de uma, dez, cem, mil, dez mil ou múltiplos de dez mil obrigações.

Quatro) Os títulos representativos das obrigações são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas destes ser substituídas por simples representação mecânica.

Cinco) As obrigações podem revestir a forma escritural se a lei o permitir.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, funcionamento e competências

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Órgãos sociais

São órgãos sociais do banco:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Geral e de Supervisão;
- c) O Conselho de Administração;
- d) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza da Assembleia Geral

A Assembleia Geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de entre os accionistas ou outras pessoas, por períodos de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete ao presidente convocar e dirigir a Assembleia Geral, dar posse aos membros do Conselho Geral e de

Supervisão, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos estatutos.

Três) Compete ao vice-presidente, em tudo o que seja permitido por lei, substituir o presidente nas suas funções, em caso de ausência do mesmo.

Quatro) Incumbe ao secretário, além de coadjuvar o presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Constituição da Assembleia Geral

Um) Só podem participar nas reuniões da Assembleia Geral os accionistas que tiverem averbado em seu nome, no livro do registo do Banco, até quinze dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos um por cento do total das ações que compõem o capital social.

Dois) Para o efeito do número anterior as ações devem manter-se registadas, em nome do accionista, até ao encerramento da reunião da Assembleia Geral.

Três) A cada grupo de mil ações corresponde um voto.

Quatro) Para poderem exercer o direito de voto, os accionistas que tiverem fracções que representem menos que um por cento do valor das ações, podem agrupar-se de forma a completarem o mínimo exigido, fazendo-se representar por um dos accionistas agrupados.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal podem participar na Assembleia Geral não tendo, porém, direito de voto, a menos que sejam accionistas ou que representem accionista.

Seis) As pessoas colectivas devem comunicar ao presidente da mesa, por carta recebida até ao penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da Assembleia Geral, o nome de quem as represente.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar, com o parecer do Conselho Geral e de supervisão, o relatório do Conselho de Administração, discutir e votar o balanço, as contas e o parecer do Conselho Fiscal, e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Proceder á apreciação geral do desempenho da administração e fiscalização do banco;
- c) Eleger os corpos sociais, nomeadamente a Mesa da Assembleia Geral e o respectivo presidente,

os membros do Conselho de Administração e o respectivo presidente e eleger os membros do Conselho Fiscal e designar o respectivo presidente;

- d) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumento de capital;
- e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais;
- f) Tratar de qualquer assunto cuja competência não tenha sido atribuída a outro órgão.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Convocação de reuniões e quórum

Um) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e pode deliberar validamente em primeira convocação, quando estiverem presente ou representados accionistas titulares de setenta e cinco por cento do capital e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber, salvo as disposições legais em contrário.

Dois) No caso de a assembleia regularmente convocada não poder funcionar por insuficiente representação do capital social, é convocada imediatamente nova reunião para se efectuar dentro de trinta dias, mas não antes de quinze, podendo a data da segunda reunião ser afixada desde logo na primeira convocatória.

Três) Salvo os demais casos previstos na lei, a convocação da Assembleia Geral é feita pelo presidente da mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios previstos na lei.

Quatro) A convocatória pode ser feita por anúncios, carta registada ou qualquer outro meio idóneo e eficaz de fazer saber os sócios da realização da reunião, com antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) Os accionistas que pretendam requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia de uma reunião já convocada devem fazê-lo nos cinco dias posteriores à última publicação do aviso convocatório, por carta dirigida ao presidente da mesa, com a respectiva assinatura legalmente reconhecida ou certificada pela sociedade, indicando com precisão esses assuntos e justificando a necessidade da sua inclusão na ordem do dia.

ARTIGO VIGÉSIMO

Funcionamento das reuniões

A Assembleia Geral ordinária reúne uma vez por ano para:

- a) Discutir e aprovar ou modificar o relatório do Conselho de Administração, o balanço

e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal;

- b) Deliberar quanto à aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização do banco;
- d) Proceder, quando for caso disso, às eleições que forem da sua competência;
- e) Podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse do banco, desde que expressamente indicados na respectiva convocatória;
- f) Podem ainda os accionistas tomar deliberações unânimes por escrito e bem assim reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que estejam todos presentes e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Local das reuniões

As reuniões de Assembleias Gerais têm lugar no local indicado na convocatória.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos presentes, salvo disposição legal ou estatutária que exija maioria qualificada.

Dois) Só são válidas, quer a Assembleia Geral reúna em primeira ou segunda convocação, desde que aprovadas por votos representativos de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, as deliberações da Assembleia Geral que tenham por objecto:

- a) Nomeação de auditores externos;
- b) Atribuição e pagamento de compensações a accionistas;
- c) Mudanças no objecto ou natureza das actividades do banco;
- d) Alterações aos estatutos;
- e) Aumentos de capital, alterações de valor nominal das acções, cisão ou agregação de acções, e compra das próprias acções pelo banco;
- f) Declarações e pagamentos de dividendos especiais não abrangidos pela política de distribuição de dividendos previamente aprovada pelo Conselho de Administração;
- g) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;

- h) Constituição ou dissolução de filiais;
- i) Liquidação ou dissolução do banco;
- j) Quaisquer outros actos com impacto nos direitos, obrigações ou dívidas dos accionistas perante o banco;
- k) Eleição dos administradores e da sua remuneração, na sequência de proposta da Comissão de Remunerações que seja eleita para o efeito pela Assembleia Geral;
- l) Aprovação das regras de *compliance* (incluindo as políticas das *politically exposed person* [PEP], política de *know your customer* [KYC] e política global de combate ao branqueamento de capitais [AML]).

SECÇÃO II

Do Conselho Geral e de supervisão

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição

O Conselho Geral e de supervisão é composto por um número ímpar de membros, com o mínimo de três e máximo de cinco, sendo um deles presidente, que podem ou não ser accionistas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Eleição

Os membros do Conselho Geral e de Supervisão são eleitos, por um período de três anos renováveis, pela Assembleia Geral, sob proposta de accionistas que representem no mínimo dois terços do capital social realizado que designam, dentre eles, o presidente e o vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências e funcionamento

Compete ao Conselho Geral e de Supervisão:

- a) Dar o parecer sobre o relatório e as contas de actividade bem como o plano e o orçamento;
- b) Dar o parecer sobre as linhas estratégicas propostas pelo Conselho de Administração, assegurando o prosseguimento dos fins estatutários entre outros;
- c) O funcionamento do Conselho Geral e de supervisão será regulado por regulamento interno desse órgão, cabendo a convocação e direcção das reuniões ao seu presidente.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Composição

A administração do Banco é exercida por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de membros, com um mínimo de três e um máximo de sete, sendo um deles presidente e outro vice-presidente, que podem ou não ser accionistas, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Eleição

Um) Os membros do Conselho de Administração e respectivos presidente e vice-presidente são eleitos pela Assembleia Geral, sob a proposta dos accionistas.

Dois) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, procede-se à sua substituição por cooptação, que deverá ser ratificada na reunião mais próxima da Assembleia Geral subsequente à cooptação.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Um) O Conselho de Administração tem os mais amplos poderes de gestão e de representação do banco, competindo-lhe a prática de todos os actos necessários ou convenientes à prossecução do objecto social e em geral praticar todos os actos que não caibam na competência de outros órgãos do banco, tal como é fixado pela lei e nos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Adquirir, alienar e onerar bens ou direitos;
- b) Prestar cauções e garantias pessoais ou reais pelo banco;
- c) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de estabelecimentos ou de parte destes;
- d) Deliberar sobre a expansão, redução ou suspensão da actividade do banco;
- e) Definir a organização do banco e as normas de funcionamento interno, designadamente, sobre pessoal e a sua remuneração e contratar os trabalhadores da sociedade e estabelecer as respectivas condições contratuais e exercer, em relação aos mesmos, o correspondente poder disciplinar;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, instaurar e contestar quaisquer

procedimentos judiciais ou arbitrais, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções e comprometer-se com árbitros;

- g) Deliberar constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos;
- h) Discutir, aprovar, rever e ajustar os programas anuais da actividade e os planos plurianuais a apresentar ao Conselho Geral e de Supervisão;
- i) Elaborar o relatório de gestão e as contas anuais a submeter com o parecer do Conselho Geral e de Supervisão à Assembleia Geral em conjunto com a proposta de aplicação de resultados;
- j) Elaborar os documentos provisionais da actividade da sociedade e os correspondentes relatórios de execução;
- k) Mobilizar os recursos financeiros e realizar as operações de crédito nos termos permitidos por lei;
- l) Propor à Assembleia Geral com o parecer do Conselho Geral e de supervisão os aumentos de capital e a emissão de obrigações ou outros títulos;
- m) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e da Assembleia Geral;
- n) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por lei e pelos presentes estatutos;

Dois) O Conselho de Administração pode:

- a) Delegar em um ou mais dos seus membros poderes e competências para a prática de determinados actos ou categorias de actos de gestão dos negócios sociais;
- b) Delegar numa Comissão Executiva constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, com os limites que vierem a ser fixados na deliberação que proceder a esta delegação;
- c) Constituir mandatários para a prática de determinados actos ou categorias de actos, no âmbito dos respectivos instrumentos de mandato.

Três) Sendo eleita uma pessoa colectiva, a ela cabe nomear uma pessoa singular para exercer o cargo em nome próprio, e bem assim substituí-la em caso

de impedimento definitivo, de renúncia ou de destituição por parte da pessoa colectiva que a nomeou.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração reúne, no mínimo, trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de, pelo menos, dois administradores, e por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A periodicidade mínima referida no número anterior será mensal nos casos em que o Conselho de Administração não tenha designado uma Comissão Executiva nos termos desta cláusula.

Três) O Conselho de Administração só pode deliberar validamente se estiverem presentes ou representados, pelo menos, setenta e cinco por cento dos seus membros.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) Apenas serão válidas as deliberações do Conselho de Administração aprovadas com voto favorável de setenta e cinco por cento dos administradores presentes ou representados nas seguintes matérias:

- a) Aprovação do plano de negócios para três anos;
- b) Aprovação do orçamento anual;
- c) Quaisquer despesas de investimento, ónus, encargos, alienação ou aquisição de activos que excedam dez por cento do orçamento anual aprovado;
- d) Início de litígio ou transacção que exceda cinco por cento do capital social do banco;
- e) Atribuição de funções ou sua alteração aos administradores e directores-chave da sociedade, designadamente *chief executive officer*, *chief executive officer delegado*, *chief financial officer*, *chief operating officer*, *chief commercial officer*, *IT manager*, *chief risk officer*, *chief internal auditor* e secretário da sociedade e propor a sua eleição pela Assembleia Geral;
- f) Aprovação de salários e sistema de benefícios para os cargos directores seniores do banco;
- g) Elaboração de planos de atribuição de acções ou *stock options* a administradores e empregados do Banco, a submeter à deliberação da Assembleia Geral ou na sequência de autorização deliberada na Assembleia Geral;

- h) Celebração de contratos comerciais relevantes; que excedam o valor em meticais equivalente a duzentos e cinquenta mil euros, com excepção dos contratos especificamente aprovados no orçamento anual;
- i) Regras de governação e função da Comissão Executiva.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração pode votar por correspondência e fazer-se representar por outro administrador, mediante carta mandadeira que é apenas válida para essa reunião.

Sete) Cada membro do Conselho de Administração pode apenas representar um administrador.

Oito) Os votos por correspondência são exercidos e os poderes de representação são conferidos por carta, ou por qualquer outro meio de comunicação escrita, dirigida ao presidente do Conselho de Administração.

Nove) As deliberações do Conselho de Administração são registadas em acta, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os presentes, ficando aquivados os instrumentos de representação e as comunicações que contenham eventuais votos por correspondência.

Dez) No caso de ser nomeada uma Comissão Executiva, ela reúne pelo menos duas vezes ao mês, podendo o Conselho de Administração deliberar outra periodicidade para as reuniões da Comissão Executiva.

Onze) As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar por telefone ou videoconferência, nos termos previstos no regulamento interno do conselho de administração.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Mandatários

O Conselho de Administração pode constituir mandatários ou procuradores do banco para a prática de determinados actos ou categorias de actos fixando, com toda a precisão, os poderes que lhe são conferidos e a duração do respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Vinculação

Um) O banco, subsequentemente à aprovação de decisões nos termos aqui previstos, e sujeito às regras de delegação de poderes aprovadas pelo Conselho de Administração, fica obrigado pela assinatura:

- a) Conjunta de dois membros da Comissão Executiva, se esta for designada, e no âmbito dos poderes que lhe forem atribuídos;

- b) Conjunta de um membro do Conselho de Administração e de um mandatário, este ultimo, em conformidade com o respectivo instrumento de mandato;
- c) De um mandatário constituído e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de um só mandatário com poderes para o efeito.

Três) O Conselho de Administração pode deliberar nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos de chancela.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Composição e competências

Um) A fiscalização dos negócios sociais é confiada a um Conselho Fiscal, composto por três membros, eleitos em Assembleia Geral, que designa de entre eles o presidente, a quem cabe convocar e presidir as reuniões, o vice-presidente e o vogal, que será auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) O órgão de fiscalização reúne mediante convocação escrita do respectivo presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Três) O presidente convoca o Conselho Fiscal periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Quatro) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas pro maioria simples de votos dos membros, tendo o presidente voto de qualidade.

Cinco) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia, reunir noutro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Seis) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

De actas, mandatos e remuneração

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Actas das reuniões

Um) Das reuniões dos órgãos sociais são sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes,

das quais constam as deliberações tomadas e no caso das reuniões do Conselho de Administração, as declarações de voto vencido.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior as actas da Assembleia Geral, que são assinadas pelo presidente da mesa e pelo secretário.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos para mandatos de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que sejam eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição dos que vierem a substituir.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Perda de Mandato

Constituem causa de perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse por acto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequente à eleição;
- b) A falta a mais de duas reuniões seguidas ou intercaladas, no mesmo ano, sem justificação plausível.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Remuneração dos membros dos órgãos sociais

Um) Os membros dos órgãos sociais têm as remunerações fixas ou variáveis que lhes forem afixadas pela Assembleia Geral, nos termos da alínea e) do artigo décimo oitavo.

Dois) As remunerações variáveis do Conselho de Administração podem ser constituídas por uma participação globalmente não superior a dez por cento nos lucros líquidos do exercício.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço, lucros e dividendos

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Ano social

O anos social coincide com o ano civil, devendo o balanço anual ser feito com referência a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Balanço

Anualmente o Conselho de Administração submete à Assembleia Geral o relatório do exercício, o balanço, demonstração de resultados bem como a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Aplicação de resultados

Os lucros líquidos apurados em cada exercício têm a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos transitados de exercícios anteriores;
- b) Formação ou reconstituição da reserva legal ou imposta por regras prudenciais;
- c) Formação ou reconstituição de reservas especiais que sejam necessárias à implementação do plano de negócios do banco;
- d) Pagamento de dividendo prioritário que for devido às acções privilegiadas, nomeadamente preferenciais, que a sociedade porventura haja emitido;
- e) Distribuição a todos os accionistas.

O Técnico, *Ilegível*.

Hua Jian Trading, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de dezoito dias do mês de Maio do ano dois mil e quinze, pelas quinze horas na sede social da sociedade Hua Jian Trading, Limitada, registada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o n.º 100064618, de treze de Fevereiro de dois mil constituída pelos sócios Hua Fa Weng, com dezoito mil metcais o correspondente a sessenta por cento, Zhao Jian Chen, Ming Hong Chen, Ming Qian Chen, Zhao Qin Chen e Xian Hua Wei, com dois mil e quatrocentos metcais cada, o correspondente a oito por cento por cada sócio respectivamente, realizou-se uma sessão extraordinária da assembleia geral que tinha como ponto único de agenda, a saída de alguns membros da sociedade.

A reunião foi dirigida pelo sócio gerente o senhor Hua Fa Weng, que ao apresentar o ponto da agenda, os restantes sócios concordaram em virtude de os mesmos pretenderem regressar ao seu país de origem decidiram abandonar a sociedade apartando-se de tudo e as suas quotas no valor global de doze mil ficariam para a sociedade que era cedida pelo seu valor nominal sem nenhum agravamento.

Com estas operações, o artigo quatro passa a ostentar a seguinte redacção.

ARTIGO QUATRO

Capital social

Que o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil metcais divididos em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

Hua Fa Weng, com dezoito mil metcais o correspondente a sessenta por cento ficando os

restantes doze mil metcais que correspondem a quarenta por cento para a sociedade respectivamente.

Não havendo mais nada para discussão, a sessão encerrou quando eram dez horas e cinco minutos.

Maputo, dezoito de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Estação de Serviços de Paiol, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número um barra dois mil e quinze, de vinte de Abril de dois mil e quinze, da assembleia geral extraordinária da Julmar Serviços, Limitada, sociedade matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100549190, deliberaram por unanimidade a mudança da denominação social da sociedade, de, Estação de Serviços de Paiol, Limitada, para Julmar Serviços Limitada.

Assim, face à deliberação, fica alterado o disposto no número um do artigo primeiro e artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Julmar Serviços, Limitada, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezasseis mil metcais correspondente a oitenta por cento do capital social, pertence ao sócio Julio César Moiane;
- b) Uma quota no valor nominal de dois mil metcais correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Maria Albertina do Amaral;
- c) Uma quota no valor nominal de mil metcais correspondente a cinco por cento do capital, pertencente à sócia Stella Maria César da Silva Moiane;
- d) Uma quota no valor nominal de mil metcais correspondente a cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Ivander César da Silva Moiane.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Shelvis & Holmert, Limitada

Certifica-se para efeitos de publicação, que por acta de seis de Junho de dois mil e quinze, da sociedade Shelvis & Holmert, Limitada, matriculada sob NUEL 100309556, deliberaram a alteração do objecto social e consequentemente alteração do artigo terceiro dos estatutos, dos quais passa a ter seguinte nova alteração:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) (...).

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Imobiliária;
- c) Montagem, reparação, manutenção, instalação de redes e equipamentos eléctricos;
- d) Montagem, reparação, manutenção de painéis solares;
- e) Venda de material e equipamento eléctrico e similares;
- f) Prestação de serviços de sistemas de refrigeração, climatização e similares;
- g) Venda de material e equipamento de refrigeração, climatização e similares;
- h) Prestação de serviços de sistemas hidráulica e similares;
- i) Transporte de pessoas e cargas;
- j) Agência de emprego;
- k) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria jurídica e fiscal;
- l) Comércio de máquinas e ferramenta de máquinas para construção e engenharia civil;
- m) Aluguer de máquinas e equipamento para construção e engenharia civil;
- n) Captação, tratamento e distribuição de água;
- o) Comércio de máquinas, equipamento e mobiliário de escritório.

As demais cláusulas dos estatutos continuam válidas nos precisos termos em que foram adaptados.

Maputo, Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MCM – Indústrias Têxteis, S.A.,

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Dezembro de dois mil e catorze, a sociedade a sociedade MCM – Indústrias Têxteis, S.A., deliberou sobre o aumento do capital, de dezoito milhões cento e quarenta mil metcais, passando a ser quatrocentos e noventa e oito milhões trezentos e doze mil e quarenta e cinco metcais, por incorporação das reservas de reavaliação,

pelo que, em consequência da referida alteração, o artigo quinto, do pacto social, passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos e noventa e oito milhões trezentos e doze mil duzentos e quarenta e cinco meticais, representado por dezoito milhões cento e quarenta mil acções, com o valor nominal de vinte e sete vórgula quarenta e sete meticais, cada uma.

Tendo sido observados, discutidos e votados todos os pontos constante na ordem de trabalhos e nada mais havendo a tratar, o presidente da mesa da assembleia geral, deu esta por encerrada, cerca das dezasseis horas e trinta minutos.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Valeyin – Import & Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dois de Junho de dois mil e quinze, na sociedade Valeyin – Import & Export, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100477742, Os sócios reuniram-se em assembleia geral extraordinária, onde o sócio Wencheng Yin manifestou a necessidade de destituir-se da gerência da empresa, ficando sujeito a cargo do sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho.

Em consequência das alterações verificadas, fica alterada a redacção do artigo sétimo da administração e representação, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por único sócio Luís Filipe Cardoso Carvalho, desde já nomeado gerente.

Matola, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Indico Dourado – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que poa cta de quatro de Junho de dois mil e quinze, da sociedade Indico Dourado – Sociedade

Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 100218658, deliberaram o aumento do capital social e consequente alteração do artigo terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O desenvolvimento, construção, exploração e comercialização de serviços turísticos e hotelária, gestão de prestação de serviços na área de desenvolvimento turístico, acomodação, restauração e bebida.
- b) Importação e exportação de bens e serviços;
- c) Prestação de serviços à empresas;
- d) Venda, compra e alugar de imóveis por conta própria ou por conta de terceiros;
- e) Restauração de edifícios;
- f) Importação, distribuição, armazenamento e comercialização de combustíveis (*offshore*).

Dois) A sociedade poderá associar-se a outras sociedades, adquirir interesses, ou qualquer outra forma particular no capital social de outra sociedade existente ou criar desde que obtidas as devidas autorização legais.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Habber Tec Moçambique – Serviços e Tecnologia, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta de quinze de Abril de dois mil e quinze, da sociedade Habber Tec Moçambique – Serviços e Tecnologia, Limitada, matriculada sob o registo NUEL 100 463 865, deliberaram a alteração da morada da sede social para a Avenida Marginal, número nove mil e quinhentos e dezanove, flat seiscentos e dois, em Maputo.

Com consequência, alteram o artigo primeiro dos estatutos o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, estabelecimentos e representações)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Marginal número nove mil e quinhentos e dezanove, *flat* seiscentos e dois, em Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração/gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte

do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

ERI Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Abril de dois mil e quinze, a assembleia geral da sociedade ERI Moçambique, Limitada, (a sociedade), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100557746, com o capital social de setecentos e sessenta mil meticais, deliberou por unanimidade de votos a cessão de uma parte da quota detida pela ERI – Engenharia, S.A., no valor nominal de sessenta e oito mil e quatrocentos meticais à sociedade EHL Logística, S.A., matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100602164, correspondente a nove por cento do capital social, pelo contravalor correspondente ao seu valor nominal, e uma parte da quota detida pela Building Strategies Holdings, S.A., no valor nominal de duzentos e trinta e cinco mil e seiscentos meticais, correspondente a trinta e um por cento do capital social pelo contravalor correspondente ao seu valor nominal à sociedade EHL Logística, S.A., melhor identificada acima, procedendo deste modo à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, os quais passarão a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de setecentos e sessenta mil meticais achando-se distribuído pelas quotas seguidamente identificadas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trezentos e quatro mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia ERI – Engenharia, S.A.;
- b) Uma quota com o valor nominal de trezentos e quatro mil meticais representativa de quarenta por cento do capital social da sociedade, pertencente à sócia EHL Logística, S.A.;

- c) Uma quota com o valor nominal de cento e cinquenta e dois mil meticais representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Building Strategies Holdings, S.A.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições dos estatutos da sociedade.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Yaka Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Março de dois mil e quinze, exarada de folhas sessenta e três a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e nove traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A, em exercício no referido cartório, foi constituída por Tomás Luís Timbane e Pedro Marcos Chilengue, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos artigos constantes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Yaka Investimentos, Limitada, doravante denominada sociedade, é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e nove, Edifício Millennium Park, Torre A, sexto andar Direito, em Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a gestão de participações sociais próprias e de outras sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo não ocasional, a promoção e gestão imobiliária e prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessoria, representação comercial a favor das sociedades com as quais mantenha uma relação de grupo não ocasional, podendo, ainda, a sociedade, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, considera-se haver relação de grupo não ocasional, nos casos em que a sociedade detenha, directa ou indirectamente, votos na assembleia geral de outras sociedades ou o direito de eleger membros da administração dessas sociedades.

Três) O objecto da sociedade inclui a prestação de serviços técnicos de administração, gestão, assistência, assessoria, representação comercial a favor das sociedades com quais mantenha uma relação de grupo não ocasional.

Quatro) A sociedade poderá, ainda, mediante proposta da administração, aprovada em assembleia geral, exercer qualquer actividade para a qual seja devidamente autorizada.

Cinco) O objecto da sociedade não inclui o exercício de actividades reservadas, pela legislação aplicável, exclusivamente às instituições de crédito ou sociedades financeiras.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais, cada uma delas com o valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente aos senhores Tomás Luís Timbane e Pedro Marcos Chilengue.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral da sociedade.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital em proporção da sua participação no capital social.

Quatro) A sociedade poderá, nos termos e condições previstos na lei, adquirir quotas próprias e realizar operações sobre elas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que

necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) A sociedade e os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmissor poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmissor e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- Acordo com o respectivo titular da quota;
- Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente e esta sujeito a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas pela mesa da assembleia composta por um presidente e por um secretário. O presidente da mesa e o secretário da mesa manter-se-ão em funções até que apresentem a sua demissão ou até que a assembleia geral delibere a sua substituição.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal e extraordinariamente sempre que for necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, excepto quando os sócios acordarem num local diferente.

Dois) As reuniões serão convocadas por carta registada pelo presidente da mesa da assembleia, ou, na sua falta, pela administração, com um mínimo de quinze dias de antecedência. O aviso convocatório deverá indicar a agenda, dia, hora e local da reunião.

Três) As reuniões da assembleia geral poderão ter lugar, sem que tenha havido lugar ao cumprimento das formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes e representados e autorizem a realização da reunião e deliberação sobre determinado assunto.

Quatro) Qualquer sócio que não consiga estar presente na reunião, poderá fazer-se representar por outra pessoa. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

Cinco) As reuniões da assembleia geral poderão ser dispensadas se os sócios determinarem por escrito:

- a) O seu consentimento a que a assembleia se realize por escrito; e
- b) A sua concordância com o conteúdo da deliberação em questão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deliberará, entre outros assuntos, sobre:

- a) O relatório de gestão anual e balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

- b) A aplicação de resultados;
- c) Execução ou alteração de acordos celebrados pela sociedade, que se encontrem fora do âmbito da actividade normal, conforme definido pela administração;
- d) Demissão dos membros da administração;
- e) Remuneração dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Qualquer alteração aos presentes estatutos, incluindo fusões, transformações, cisões, dissolução ou liquidação da sociedade;
- g) Aumento ou redução do capital social da sociedade;
- h) Exclusão de sócio;
- i) Amortização de quota.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos dois administradores.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a outros directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Cinco) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo o mesmo ser reeleito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Poderes)

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pelo administrador único, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade, movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

- d) Celebrar qualquer tipo de contrato no decurso das operações ordinárias da sociedade, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear os auditores externos da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Nomear o director-geral, e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, com poderes para actuar em nome da sociedade;
- j) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- k) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente à: i) Aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e ii) Dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- l) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- m) Gerir quaisquer outros assuntos, conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- n) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Vinculação)

A sociedade vincular-se-á com:

- a) A assinatura de cada um dos administradores; ou
- b) A assinatura de um ou mais mandatários, no âmbito dos poderes concedidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Primeira administração)

A primeira administração será exercida pelos dois sócios.

CAPÍTULO IV

Do ano financeiro e declarações financeiras

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Ano financeiro)

O ano fiscal da sociedade corresponderá ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Declarações financeiras)

Um) As demonstrações financeiras da sociedade deverão ser elaboradas pela administração e submetidas à apreciação da assembleia geral.

Dois) As declarações anuais deverão ser submetidas à assembleia geral no prazo de três meses após o final do ano fiscal.

Três) Mediante requerimento de qualquer sócio, as contas anuais da sociedade poderão ser auditadas por auditores independentes, que serão nomeados por acordo de todos os sócios, cobrindo todas as áreas que normalmente se incluem em tais exames. Cada sócio, terá o direito de se reunir individualmente com tal auditor e de rever em detalhe todo o processo de auditoria e documentos de suporte.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se: (i) nos termos fixados na lei, ou (ii) por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam a, verificadas as condições referidas no número um, tomar todas as medidas que se afigurem necessárias, nos termos da lei, à dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Liquidação)

Um) A liquidação efectuar-se-á extrajudicialmente, nos termos acordados em assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada pela transferência de todos os bens e obrigações para um ou mais sócios, desde que tal seja autorizado pela assembleia geral e um acordo escrito de todos os credores seja obtido.

Três) No caso de a sociedade não ser imediatamente liquidada nos termos do número dois supra e sem prejuízo de outras imposições estatutárias, todas as dívidas e obrigações da sociedade (incluindo sem limitação, todas as despesas incorridas na liquidação e todos os empréstimos não pagos) serão pagos antes de qualquer transferência de fundos seja feita para os sócios.

Quatro) A assembleia geral poderá deliberar, por unanimidade, que os restantes bens sejam distribuídos em espécie entre os sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Auditorias e informação)

Um) Os sócios e os seus representantes terão o direito a examinar e copiar, assistidos ou não por auditor independente (cujos honorários serão pagos pelo sócio em questão), os livros, registos e contas da sociedade e das suas operações e actividades.

Dois) Os sócios comunicarão à sociedade, com uma antecedência mínima de dois dias, a sua intenção de examinar a documentação mencionada no ponto anterior.

Três) A sociedade deverá cooperar na totalidade e fornecer toda a documentação que o sócio venha solicitar no âmbito do presente artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) A sociedade deverá criar e manter uma ou mais contas da sociedade, na qual se depositem os fundos da sociedade, a ser aberta no banco ou bancos a ser deliberado pela administração de tempos a tempos.

Dois) A sociedade não poderá misturar os fundos provenientes de outras pessoas ou entidades com os fundos provenientes da sociedade. A sociedade deverá depositar todos os fundos da sociedade, receitas brutas, contribuições de capital e empréstimos nas contas da sociedade. Todos os reembolsos a serem efectuados pela sociedade aos sócios serão pagos através das contas bancárias da sociedade.

Três) Nenhum pagamento será efectuado das contas da sociedade sem a autorização e/ou assinatura da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Pagamento de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos da deliberação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e noutra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, oito de Junho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

Heading Moçambique – Recursos Humanos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de vinte e um de Abril de dois mil e quinze, da sociedade Heading Moçambique – Recursos Humanos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100443104, com o capital social de cem mil meticais, foi deliberada a cessão da quota detida pela sócia Isabel Cristina Correia Soares, no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social da sociedade, à favor da senhora Fabíola Eva Vaz.

Nestes termos, foi ainda deliberado a alteração parcial do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma no valor nominal de quarenta e nove mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel dos Santos Guedes de Quinhones, outra no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Fabíola Eva Vaz e outra no valor nominal de trinta e seis mil meticais, correspondente a quarenta e seis por cento do capital, pertencente ao sócio Igor José Vaz.

Foi ainda deliberada a alteração parcial da redacção do artigo décimo primeiro dos estatutos, conforme se segue:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Gerência da sociedade)

Um) A sociedade será regida por um conselho de gerência composto por três pessoas.

Dois) Os gerentes têm todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e encerrar contas bancárias, adquirir, alienar e onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento bens imóveis e móveis da sociedade e assinar, em nome da sociedade, quaisquer outros contratos, nomeadamente de serviços, de trabalho ou outros que se mostrarem necessários e convenientes à prossecução do objecto social.

Três) Os gerentes poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos bastará a assinatura de um dos gerentes.

Cinco) É vedado ao gerente obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.

— O Técnico, *Ilegível*.

Smile Up – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de trinta de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folhas sessenta e cinco a folhas setenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e quatro traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussá, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituída entre Patrícia Cristina Machado Serra Coelho, uma unipessoal denominada, Smile Up – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Smile Up – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal, que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e representação

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, podendo abrir delegações, estabelecimentos ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) A prestação de todo o tipo de serviços de cuidados de saúde, assistência médica, promoção da saúde, reabilitação, diagnóstico laboratorial e por imagem;
- b) A prestação de serviços de consultoria em cuidados de saúde;

c) A criação, gestão, e ou participação de todo o tipo de estabelecimentos de prestação de cuidados de saúde no país ou no estrangeiro;

d) O agenciamento de todo o tipo de equipamentos médico-hospitalar, instrumentos médico-hospitalar, equipamento auxiliar de diagnóstico e consumíveis médico-hospitalar, incluindo a compra e venda e importação;

e) Participação em convenções com pessoas singulares, entidades públicas ou privadas e acordar quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social;

f) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais e corresponde a uma única quota pertencente à sócia Patrícia Cristina Machado Serra Coelho.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita pelo sócio único, sendo dispensadas as formalidades da sua convocatória, considerando válidas, nestas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede social por qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto,

incluindo as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas.

Três) As assembleias gerais são presididas pelo sócio único designado O presidente da assembleia geral ou por qualquer seu representante.

Quatro) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano para apreciação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente quando convocada pelo sócio único sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

Representação na assembleia geral

O sócio único pode fazer-se representar na assembleia geral por terceiros, mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, email ou telegrama.

ARTIGO OITAVO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado o sócio único.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do voto.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo sócio único, desde já nomeado administrador.

Dois) A assembleia geral bem como os administradores por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral a realizar-se até ao dia um de Maio do ano seguinte.

Três) A administração apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Resultados e sua aplicação

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

A dissolução da sociedade é decidida pela assembleia geral, por deliberação aprovada por maioria do capital social, e uma vez declarada, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo nove de Junho dois mil e quinze. —
A Técnica, *Ilegível*.

Home Center, Limitada

Certifico para efeitos de publicação que por acta datada de dezanove dias do mês de Março de dois mil e quinze da sociedade Home Center, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o número catorze mil e trezentos e setenta e três, a folhas cento e uma do livro C traço trinta e cinco, deliberaram o seguinte:

- i) Sobre a nomeação de novos administradores, em virtude do falecimento do excelentíssimo senhor Ghassan Ali Ahmad;

- ii) Sobre a alteração integral dos estatutos da sociedade.

Aberta a sessão e iniciados os trabalhos, pôs-se à discussão o ponto um da ordem de trabalhos, tendo sido deliberado, por unanimidade dos sócios presente, que, em virtude do falecimento do excelentíssimo senhor Ghassan Ali Ahmad, presidente do conselho de administração da sociedade e termo do mandato dos demais administradores da sociedade, fosse nomeado um novo conselho de administração, para o quadriénio dois mil e quinze a dois mil e dezoito, composto pelos seguintes membros:

- a) Moshen Ahmad Suliman, como presidente do conselho de administração;
- b) Stephanie Baaklini; e
- c) Nailesh Thusay.

Mais, foi deliberado pelo voto unânime dos sócios que a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos administradores.

Passou-se, então, ao ponto dois da ordem de trabalhos, tendo tomado sido deliberado, por unanimidade dos sócios, proceder à alteração integral dos estatutos da sociedade, por forma a conformá-los com a legislação comercial actualmente em vigor e adaptá-los à nova realidade decorrente do falecimento do sócio Ghassan Ali Ahmad, em Maio de dois mil e catorze, os quais passarão a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Home Center, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Angola, número dois mil trezentos e cinquenta e seis, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação dos sócios em assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) O conselho de administração poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto social principal da sociedade consiste (i) no comércio, a grosso e/ou a retalho, de mobiliário e/ou artigos de decoração, assim como (ii) na actividade imobiliária, com a máxima amplitude permitida por lei.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente licenciada e autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas ou com outras entidades sob qualquer forma permitida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentos mil meticais, dividido nas seguintes quotas:

- a) Uma quota, com o valor nominal de duzentos e trinta e sete mil e quinhentos meticais, representativa a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Mohsen Suliman Ahmad;
- b) Uma quota, com o valor nominal de oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de dezasseis vírgula vinte e cinco por cento, pertencente à sócia Natália Ali Ahmad Suleiman;
- c) Uma quota, com o valor nominal de oitenta e um mil e duzentos e cinquenta meticais, representativa de dezasseis vírgula vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Fadia Ali Ahmad;
- d) Uma quota, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Viola Muriela;
- e) Uma quota, com o valor nominal de cinquenta mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Stephanie Baaklini;
- f) Uma quota, com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nailesh Thusay.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria correspondente a cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b) O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada por votos representativos de cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de cinquenta e um por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital em função das necessidades de tesouraria que, a cada momento, forem sentidas pela sociedade, as quais não poderão exceder dez milhões de meticais, devendo as mesmas ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre os sócios ou a terceiros, fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, e, caso a sociedade não o exerça, dos sócios na proporção das respectivas quotas.

Dois) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá notificar à sociedade, por escrito, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a referida cessão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da cessão.

Três) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência, no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir as quotas caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Quatro) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, nos termos do disposto no número um do presente artigo, a administração da sociedade deverá, no prazo de cinco dias, notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de quinze dias.

Seis) No caso da sociedade e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Sete) Serão inoponíveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;

d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos contrários à lei; e

e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Primeiro – Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Primeiro – Assembleia geral

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas, pelos administradores ou por outras entidades legalmente competentes para o efeito, por meio de carta dirigidas aos sócios ou por anúncios publicados num dos jornais mais lidos do local da sede da sociedade, com quinze dias úteis de antecedência, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleias gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre presente ou representado cinquenta e um por cento do capital social, e, em segunda convocação, sempre que se encontra presente ou representado cinquenta e um por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- a) A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A constituição de consórcio;
- q) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos representativos de, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital social, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria diversa.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que foram tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

Segundo – A administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da falta.

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores. Nos casos em que a composição do conselho de administração seja de número par, o presidente do conselho de administração terá voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- d) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Proceder à aquisição, alienação e oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo da sociedade;
- g) Contratar empréstimos e outros tipos de financiamentos, emitir letras, livranças e/ou quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos em nome da sociedade;
- h) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador único, caso a administração seja composta por um único administrador;
- b) Pela assinatura de qualquer dos administradores, caso exista mais do que um administrador; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer mandatário com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referencia a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b) Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação líquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

O Técnico, *Ilegível*.

Okanga Empreedimentos, Limitada

Certifico, que por efeitos de publicação, que por acta do dia vinte e um de Abril de dois mil e quinze na sede da sociedade Okanga Empreedimentos, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100283603, deliberam o aumento do capital social.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo terceiro dos estatutos os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais correspondente à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) Júlio Alfredo Matimbe uma quota no valor de quarenta e dois mil e quinhentos meticais correspondente a vinte oito ponto três por cento do capital social;
- b) Fanuel Samuel Paunde uma quota no valor de quarenta e cinco mil meticais correspondente a trinta por cento do capital social;
- c) Sérgio Pedro Fotine uma quota no valor de quarenta mil meticais correspondente a vinte e seis ponto sete por cento do capital social;
- d) Guilhermina Ernesto Langa uma quota no valor de quinze mil meticais correspondente a dez por cento do capital social;
- e) Sousa Jose Chichava uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais correspondente a cinco por cento do capital social.

Maputo vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Cesar Glamour Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de Março de dois mil e catorze da sociedade Cesar Glamour Co., Limitada, matriculada sob NUEL 100393735, deliberaram:

A cedência de seis mil setecentos e cinquenta meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento da quota total do sócio Monday Chukwubiiken Chukwu da empresa Cesar Glamour Co. Limitada, para o sócio Sixtus Chimezie Okeanu que desde já passa como sócio maioritário com o valor de catorze mil duzentos e cinquenta meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital total. Ficando o sócio Monday Chukwubiiken Chukwu com o valor de setecentos e cinquenta meticais, equivalente a cinco por cento do capital.

Em consequência da cessação de quotas o artigo quarto e o artigo sétimo do pacto social foram reformulados, ficando desde já com as seguintes redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quinze mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de catorze mil duzentos e cinquenta meticais, representativa de noventa e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Sixtus Chimezie Okeanu;
- b) Uma outra no valor de setecentos e cinquenta meticais representativa de cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Monday Chukwubiiken Chukwu.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração da sociedade, será exercida pelo sócio maioritário que é desde já nomeado gerente sem caução.

Dois) A sociedade fica obrigada por uma única assinatura do sócio maioritário.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, é atribuída à gerência.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial ou para quaisquer outros fins fixados em cada caso o âmbito e duração do mandato que a representante activa ou passivamente em juízo ou fora dele.

Cinco) O gerente poderá delegar noutro gerente ou estranhos, mas neste caso só com autorização da assembleia geral.

Que em tudo mais que não foi alterado por esta acta, continua a vigorar as disposições do pacto social subscrito aos vinte e nove de Maio de dois mil e treze.

Maputo, cinco de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Orla Investimento & Turismo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de três de Junho de dois mil e quinze, procedeu-se na sociedade em epígrafe, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100036266, a deliberação sobre alteração parcial do pacto social, e em consequência da operada deliberação, é assim alterada a redacção dos artigos segundo, quarto e oitavo do estatuto que rege a dita sociedade, os quais passam a ter a seguinte e nova redacção.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Samora Machel, número cento e vinte, primeiro andar, cidade de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Inalterado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Jahyr Leboeuf Abdula.

Dois) inalterado.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, Jahyr Leboeuf Abdula.

Dois) inalterado.

Três) inalterado.

Quatro) inalterado.

Cinco) inalterado.

Que, em tudo o mais não alterado por aquela deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Tectrade, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Novembro de mil novecentos e noventa e seis, lavrada a folhas oito a dezasseis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos trinta e dois traço D deste Terceiro Cartório Notarial, a cargo de Maria Salva Oliveira Revez, ora ajudante D principal, substituta do notário, foi constituída entre Geraldo Jeremias Augusto Fumo e Victor Abraão Lucas Maria, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Tectrade, Comércio e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede provisória na Avenida Maguiguana quatrocentos e sessenta e sete terceiro andar, em Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Único. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem o objectivo social o exercício de actividades de comércio geral por grosso e a retalho bem como importação e exportação, prestação de serviços, comissões, consignações e agenciamentos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não proibidas por lei desde que obtidas as necessárias autorizações

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito é integralmente em dinheiro, de dez mil meticais e acha-se dividido em duas quotas iguais, uma no valor de cinco mil meticais e a segunda no valor de cinco mil meticais pertencentes aos sócios Geraldo Jeremias Augusto Fumo e Victor Abraão Lucas Maria, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em numerário, pela incorporação dos suprimentos

feitos a caixa pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades previstos no artigo quarenta e um da lei das sociedades por quotas.

SECÇÃO I

Dos suprimentos

ARTIGO SEXTO

Um) Não haverá prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer aos suprimentos de que ela carecer ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de capital social sai revelar insuficiente para as despesas de exploração da actividade constituída tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos a disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do código comercial, livro segundo, título décimo primeiro

Dois) Não se consideram suprimentos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios, ainda mesmo quando utilizados pela sociedade salvo quando a assembleia geral os tenha reconhecido como tais.

SECÇÃO II

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) Nos termos da legislação em vigor obtidas as necessárias autorizações é livre a cessão ou divisão de quotas entre os sócios dependendo do consentimento expressão sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencera a qualquer dos sócios e querendo-o mais de um, a quota será dividida pelos interessados na proporção das suas quotas.

Três) A cessão de quotas não poderá ser feito a estranhos para efeitos deste número entende-se por estranhos todos os parentes dos sócios que nao forem do primeiro grau.

ARTIGO NONO

Um) O consentimento da sociedade é pedido por escrito com a indicação do cessionário e de todas as condições da cessão ou divisão.

Dois) O consentimento expresso é dado por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A transmissão da quota só se considera feita depois de efectuada a respectiva notificação a sociedade reconhecendo-se ao cessionário, os direitos e obrigações inerentes a quota.

Dois) Os actos praticados pelo cedente perante a sociedade ou terceiros ou por aquela perante o cedente obrigam o cessionário, quando anteriores a notificação.

SECCÃO III

Da amortização de quotas

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativa que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda se for dada a garantia de obrigação que o seu titular assumia previa autorização da sociedade;
- b) Em caso de morte de um sócio ou em caso de dissolução e liquidação, salvo se o seu herdeiro ou sucessor por aceite como novo sócio, por deliberação a tomar pela assembleia geral;
- c) Por acordo com os respectivos proprietários.

Dois) Para os efeitos do depósito na alínea b) do numero um precedente, a sociedade reservar-se-á sempre o direito de amortizar a que quota quando o herdeiro ou sucessor do de cujo não for do primeiro grau.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a sociedade só pode amortizar quotas quando a data da deliberação a sua situação líquida depois de satisfeita a contrapartida de amortização, não ficar inferior a soma de capital da reserva legal, a não ser que simultaneamente aumentados, ficando os sócios com novo valor nominal das quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) Se a amortização da quota for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos outros sócios serão proporcionalmente aumentados, ficando os sócios com novo valor nominal das quotas.

Dois) A quota amortizada pode também, mediante deliberação da assembleia geral, figurar no balanço como quota amortizada.

Três) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer voto de qualidade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A amortização será feita pelo valor nominal das quotas, acrescidas da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de dois anos conforme for deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da gerência, assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Único. A gerência da sociedade é confiada aos sócios Geraldo Jeremias Augusto Fumo na qualidade de director comercial com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Os gerentes disporão dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução dos objectivos da sociedade incluindo a representação desta em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) Os gerentes poderão delegar uma parte ou em tudo os seus poderes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de meros expedientes poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os gerentes respondem para com as sociedades pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticadas com petição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem que procederam sem culpa.

Dois) É proibido aos gerentes ou seus mandatários, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, e finanças, avales e semelhantes.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A fiscalização dos actos da gerência compete a assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extra-ordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique.

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprios e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) Destituição de gerentes;
- c) A exoneração responsabilidades dos gerentes;
- d) A proposição de acções pela sociedade contra gerentes sócios, e bem sim a desistência e trancão nessas acções;
- e) A alteração, os contratos de sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade
- g) A alienação ou oneração de bens e imóveis, e a tomada de estabelecimento em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e sua alienação ou operação.

Dois) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo gerente geral ou por que o substitua nessa qualidade mediante simples carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para quinze dias para as assembleias extraordinárias.

Três) O capital social se a representação for inferior convocar-se-á nova assembleia, sendo, as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

As assembleias gerais consideram regularmente constituídas quando assinadas por sócios que representem pelo menos dois terços do capital social se a representação for inferior convocar-se-a nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela apresentada.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) As deliberações dos sócios serão tomadas a pluralidade de votos.

Dois) Só os sócios podem votar com a procuração de outros, que não será válida, quando as deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada fracção de duzentos e cinquenta meticais da capital respectiva.

Quatro) Nenhum sócio por si, ou como mandatário pode votar sobre assunto que lhe diga directamente respeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

São nulas as deliberações aos sócios.

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada salvo se todos os sócios com direito ao voto tenham sido convidados a exercer a não ser que todos tenham dado por escrito o seu voto;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos, seja mensivo de bons costumes ou de preceitos legais que não possam ser derogados nem sequer por vontade unânime dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos tornam de responsabilidades ilimitada a sociedade, mas somente para aqueles que expressamente tenham aceite tais deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

É dispensada da reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o objecto.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) Na hipóteses prevista no artigo anterior uma manifestada por todos os sócios a vontade de deliberar aplicam-se todos os preceitos legais e contratuais relativos ao funcionamento da assembleia geral a qual, porém só pode deliberar sobre os assuntos consentidos por todos os sócios.

Dois) O representante de um sócio só pode votar em deliberações tomadas nos termos do artigo anterior se para o efeito estiver expressamente autorizado.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Um) Os sócios pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelas pessoas singulares que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da assembleia.

Dois) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, o valor da quota de cada um e deliberações que forem tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a elas assistam.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-los;
- b) Para outras vezes que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios;
- c) Fará dividendos aos sócios na proporção das quotas, o remanescente.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos determinados na lei e será então liquidada como os sócios deliberarem.

ARTIGO TRIGÉSIMO

As questões entre sócios ou antes e a sociedade relativamente aos assuntos que naquela qualidade se suscitem e não possam ser resolvidos por arbitragem voluntário perante a assembleia geral, serão discutidas nas secções competentes ao Tribunal da Cidade de Maputo.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em todo o omissso regularão as disposições do Código Comercial, da lei das sociedades por quotas e a restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e quinze.
— A Técnica, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As três séries por semestre 5.000,00MT
- Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
 - II 2.500,00MT
 - III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 66,50MT